

Comunicação Interna nº 26 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 20 de setembro de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com o Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202323709) está em andamento (doc. [1239727](#)).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 23/09/2024, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240751** e o código CRC **C8EFAF60**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, código MEC 2222, com sede na Rua Vereador Jose Moreira, nº 1000, bairro Perpetuo Socorro, em Paulo Afonso – Bahia, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, código MEC 1457, inscrita no CNPJ nº 03.866.544/0001-29, neste ato representada pelos Diretores **Jacson Gomes de Oliveira** e **Gilberto Sergio Gomes de Oliveira**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0029033/2024-74, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;

- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
 - h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
 - i) conduta pessoal reprovável;
 - j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
 - k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;
- 8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

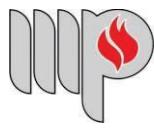
E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO
FAHEL**
Coordenador do CEAf

**JACSON GOMES DE
OLIVEIRA**
Diretor

**GILBERTO SERGIO GOMES
DE OLIVEIRA**
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, código MEC 2222, com sede na Rua Vereador Jose Moreira, nº 1000, bairro Perpetuo Socorro, em Paulo Afonso – Bahia, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, código MEC 1457, inscrita no CNPJ nº 03.866.544/0001-29, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

JACSON GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

GILBERTO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

**ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO
UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO
– UNIRIOS.**

Paulo Afonso, 17 de setembro de 2024.

OFÍCIO nº193/2024

A Vossa Excelência – (Coordenador do CEAf, Tiago de Almeida Quadros)

Assunto: Termo de Convênio de Estágio

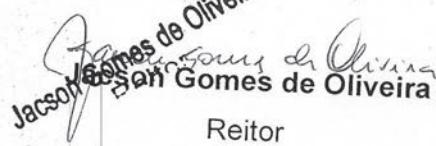
Excelentíssimo Senhor,

O Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS e sua Mantenedora Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino, sob o CNPJ (03.866.544/0001-29), localizado na Avenida Vereador José Moreira, 1.000, Bairro: Perpétuo Socorro, na cidade de Paulo Afonso -- BA. Vimos a Vossa Excelência demonstrar o nosso interesse em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", a fim de que os alunos de todos os cursos, existentes nessa Instituição de Ensino Superior, tenham oportunidade de participar de estágio para aprimorar em sua formação profissional. Para isto, faz-se necessário que celebremos um **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, de interesse curricular e pedagogicamente útil, com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O UniRios expressa disposição em colaborar e, para isto, dispõe de um departamento exclusivo para prestar informações acerca dos estágios obrigatórios e não obrigatórios: a Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional – CDAP, telefone: (75) 3501-0783. Este departamento funciona de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 23:00, e-mail: cdap@unirios.edu.br, e para qualquer informação é possível falar com as Sra. Kátea Barros e Joseane Nery.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nosso mais sincero respeito e consideração e, desde já, agradecemos à atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos à disposição, para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


Jackson Gomes de Oliveira

Reitor



Rua Vereador José Moreira nº.1000 - Bairro Perpétuo Socorro
Paulo Afonso/BA - CEP 48.603-004
(75) 3501-0777 unirios.edu.br atendimento@unirios.edu.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

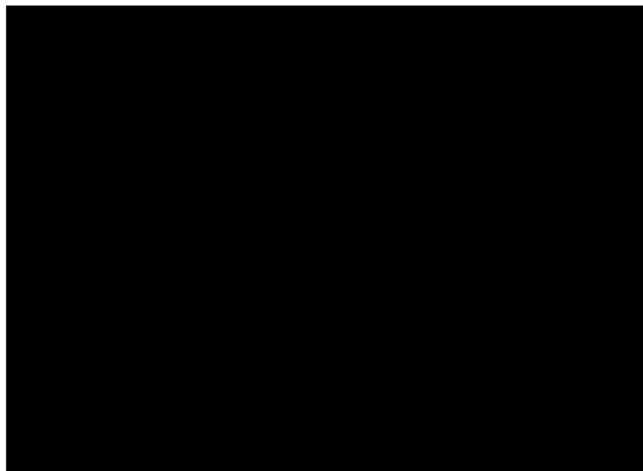
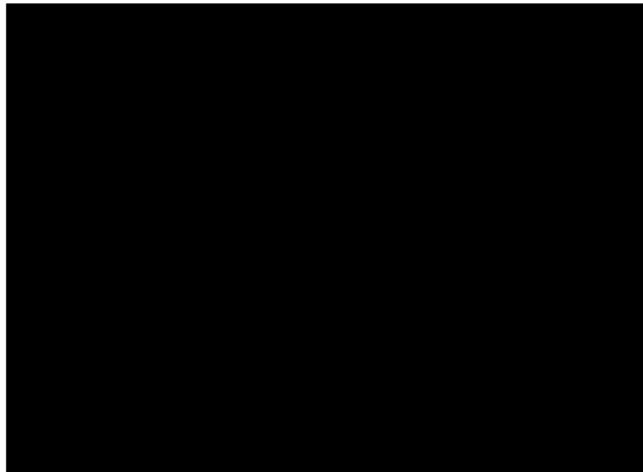
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.866.544/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO SAO FRANCISCO - UNIRIOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR JOSE MOREIRA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO EDIF	
CEP 48.603-004	BAIRRO/DISTRITO PERPETUO SOCORRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FASETE.EDU.BR	TELEFONE (75) 3501-3546		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

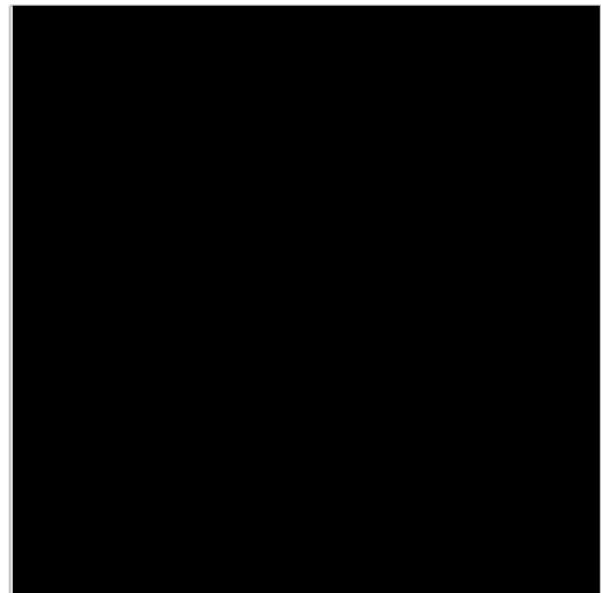
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **17:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licencia de Conduir - 3. Data de Límite de Nascimento / Date and Place of Birth DDM/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válido Hasta - ACC - 4. C. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4. CNP - 5. Número de registo da CNH / Driver Licence Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS



Rua Vereador José Moreira n.1000 – Bairro Perpétuo Socorro
Paulo Afonso/BA – CEP 48.603-004
(75) 3501-0777 unirios.edu.br atendimento@unirios.edu.br

  unirios.oficial

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU	5
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX	8
SEÇÃO III - DA REITORIA	10
SEÇÃO IV - DA VICE-REITORIA	12
SEÇÃO V - DAS PRÓ-REITORIAS	14
SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE CURSO	26
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	28
SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	30
SEÇÃO IX - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD	31
TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	34
TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – CDAP	36
TÍTULO V - DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO -NAI	38
TÍTULO VI - DO ATENDIMENTO ACADÊMICO	39
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	39
CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA	46
TÍTULO VII - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	47
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	47
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	47
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	48
CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP	49
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	50
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	50
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	53
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	55
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	56
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	57
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	58
TÍTULO XI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	59

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	59
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	60

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS

TÍTULO I – DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS - com limite territorial de atuação no município de PAULO AFONSO - Estado da Bahia, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.**, adiante denominada apenas **Mantenedora**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de **PAULO AFONSO (BA)**, registrada na forma da lei e inscrita no CNPJ sob o Nº 03.866.544/0001-29 e com Inscrição Municipal Nº 005.312-3.

Parágrafo único - O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO doravante denominado **UNIRIOS**, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2º. O UNIRIOS tem por objetivo:

- I. Ministrar o ensino de graduação e pós-graduação nas modalidades presenciais e a distância;
- II. Formar recursos humanos, nas áreas de conhecimento em que atuarão, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. Promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- V. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, empreendedor, o pensamento reflexivo, a inovação e tecnologia;



- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Estimular o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário e artístico coerente com os princípios que orientam a prática institucional da cidadania, liberdade, democracia, responsabilidade, justiça, ética, respeito à vida e ao meio ambiente, comprometimento social, pluralidade, diversidade, criatividade, integração e acessibilidade;
- VIII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- X. Promover intercâmbio com organizações culturais, educacionais e técnicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS:

- I. Conselho Superior Universitário - CONSU;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;
- III. Reitoria
- IV. Vice-Reitoria
- V. Pró-Reitoria de Ensino - PROEN (presencial);
- VI. Pró-Reitoria de Educação à Distância - PROEAD
- VII. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;
- VIII. Pró-Reitoria Administrativa Financeira – PROAD;
- IX. Conselhos de Curso (presenciais e à distância);
- X. Coordenações de Curso (presenciais e à distância);
- XI. Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos (presenciais e a distância)
- XII. Centro de Educação a Distância (CEAD)

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 4º. O Conselho Superior Universitário (CONSU), órgão máximo de deliberação do UNIRIOS é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) das Pró-Reitorias de Ensino; Educação à Distância; Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Administrativa Financeira;
- IV. Por três coordenadores de cursos de graduação (presenciais e a distância), escolhidos por seus pares, designados pela Reitoria para mandatos de dois anos, com direito a recondução;

- V. Por três representantes do corpo docente (de cursos presenciais e a distância), indicados por seus pares, em lista tríplice;
- VI. Por um representante do pessoal não - docente, indicado por seus pares em lista tríplice;
- VII. Por um representante do corpo tutorial dos cursos (presencial ou a distância), quando houver;
- VIII. Por um representante do corpo discente dos cursos (presencial ou a distância);
- IX. Por um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor.

§1º - Salvo Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, membros permanentes do CONSU, a duração do mandato para os integrantes apontados no inciso IX do caput é de 02 (dois) anos, permitindo-se sua recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes previstos nos incisos V e VI é de dois anos, sem direito a recondução.

§3º - O mandato dos representantes do Corpo Discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, devendo o representante discente conservar sua condição de estudante regular, devidamente matriculado em curso de graduação presencial ou a distância do UNIRIOS para manter sua condição de representação.

§ 4º - Na ausência do(a) Reitor(a) o Conselho Superior reúne-se sob a presidência do(a) Vice-Reitor(a); na ausência deste(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino(a).

§ 5º - As decisões do CONSU assumem a forma de Resoluções.

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior Universitário, atendida a legislação vigente:

- I. Deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

- III. Aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. Elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais vigentes;
- VI. Regulamentar as atividades de todos os setores do UNIRIOS;
- VII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem remetidos pela Reitoria;
- VIII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades do UNIRIOS;
- IX. Decidir os recursos interpuestos de decisões dos demais órgãos;
- X. Deliberar sobre o relatório anual da Reitoria;
- XI. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIRIOS;
- XII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII. Deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. Aprovar o Manual de Ética e Conduta;
- XVI. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e no Regimento;
- XVIII. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do UNIRIOS e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC de graduação e pós-graduação presenciais e à distância;
- XIX. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- XX. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- XXI. Fixar o calendário acadêmico anual;
- XXII. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

XXIII. Fixar normas, complementares a este Estatuto, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX

Art. 6º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) das Pró-Reitorias de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pelos coordenadores dos cursos de graduação (presenciais e à distância), designados pela Reitoria do UNIRIOS para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- V. Por seis docentes (de cursos presenciais e à distância), indicados por seus pares, em lista tríplice, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- VI. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Reitor.

Parágrafo único. Salvo Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, membros permanentes do CEPEX, o mandato para o representante discente (de curso presencial ou à distância) é de um ano, permitindo-se a recondução.

Art. 7º. Compete ao CEPEX:

- I. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais e de extensão, tanto na modalidade presencial quanto a distância;
- II. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Incentivar o desenvolvimento dos trabalhos científicos;



- IV. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Reitor, com parecer da Coordenação do curso respectivo;
- V. Decidir como instância final face a manifestações de quaisquer órgãos institucionais em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas;
- VI. Aprovar a execução dos projetos e eventos de extensão submetidos à sua análise pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Ensino;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Parágrafo único. O CEPEX rege-se por regulamento próprio e terá composição e funcionamento em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I. Reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pela Reitoria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.
- II. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- III. Cada colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. O Presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- VI. Nas reuniões, são lavradas atas, lidas e assinadas na mesma reunião ou na seguinte;
- VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade institucional, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º - São adotadas as seguintes normas nas votações:



- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) Os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito apenas a um voto.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Reitoria.

Art. 9º. A Reitoria pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, no prazo de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO III - DA REITORIA

Art. 10º. A Reitoria é a unidade de gestão superior de caráter executivo que tem por competência planejar, controlar, implementar, supervisionar e avaliar as atividades de administração em geral do Centro Universitário através do desenvolvimento de política institucional que assegure a autonomia científica, de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vidente, do Estatuto, do Regimento e de deliberações da Mantenedora e de seus Conselhos.



Art. 11. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelo Vice-Reitor e pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Ensino - PROEN;
- II. Pró-Reitoria de Educação à Distância - PROEAD;
- III. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;
- IV. Pró-Reitoria Administrativa Financeira - PROAD.

Art. 12. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor.

Parágrafo Único - O Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 13. Estão vinculadas e diretamente subordinados à Reitoria do UNIRIOS a Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º- Está vinculada e diretamente subordinada à Vice-reitoria do UNIRIOS a Pró-Reitoria Administrativa Financeira.

§ 2º - Cabe à Reitoria criar e ou aprovar o regulamento dos setores que a integram.

Art. 14. São atribuições do Reitor:

- I. Dirigir, supervisionar e controlar os órgãos e as atividades acadêmicas do UNIRIOS;
- II. Representar o UNIRIOS perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. Propor à Mantenedora a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e as respectivas vagas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do UNIRIOS;

- V. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções acadêmicas de gerência, coordenação, supervisão, assessoria;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Vice-reitoria, o Plano Anual de Atividades do UNIRIOS e submete-lo à aprovação do CONSU e, em seguida, à aprovação da Mantenedora;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do planejamento da área acadêmica;
- IX. Estabelecer mecanismos adequados para acompanhamento e controle das atividades acadêmicas do UNIRIOS;
- X. Elaborar o relatório anual das atividades do UNIRIOS e encaminhá-lo à Mantenedora e ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do CEPEX;
- XIII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNIRIOS, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XV. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do UNIRIOS;
- XVI. Homologar ou pedir reexame quando julgar necessário das decisões dos colegiados superiores;
- XVII. Estabelecer normas, complementares a este Estatuto, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto, ad referendum do CONSU;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto;
- XX. Delegar competência aos gestores de órgãos da estrutura acadêmica;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas pertinentes.

SEÇÃO IV - DA VICE-REITORIA



Art. 15. O Vice-Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único. O vice-Reitor atuará de forma ativa na integração com toda a administração da IES.

Art. 16. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. Dirigir, supervisionar e controlar os órgãos e as atividades administrativas do UNIRIOS;
- II. Elaborar, em parceria com o Reitor, o Plano Anual do UNIRIOS, e submetê-lo à aprovação do CONSU e, em seguida, à aprovação da Mantenedora, sendo diretamente responsável pelo Plano das atividades administrativas.
- III. Acompanhar e avaliar a execução do planejamento da área administrativa;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do UNIRIOS, em consonância com o Planejamento Estratégico da Mantenedora, zelando por seu regular cumprimento.
- V. Elaborar, em conjunto com o Reitor, a proposta orçamentária do UNIRIOS e submetê-la à aprovação da Mantenedora;
- VI. Zelar pela eficiente e correta execução do orçamento do UNIRIOS;
- VII. Estabelecer mecanismos adequados para acompanhamento e controle das atividades administrativas do UNIRIOS;
- VIII. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal do corpo técnico-administrativo;
- IX. Cuidar do provimento de recursos humanos, físicos e materiais, necessários ao funcionamento do UNIRIOS;
- X. Garantir condições de uso às instalações físicas para as atividades acadêmicas, compatibilizando-as com as necessidades dos diferentes órgãos do UNIRIOS;
- XI. Delegar competência aos gestores de órgãos da estrutura administrativa;
- XII. Realizar, sempre que necessárias, reuniões com os responsáveis pelos órgãos da administração;
- XIII. Representar o Reitor, sempre que designado, em atividades ou solenidades.
- XIV. Substituir o Reitor em caso de impedimento.



- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas pertinentes.

SEÇÃO V - DAS PRÓ-REITORIAS

Subseção I – Da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas de ensino (presenciais e à distância) do UNIRIOS.

Parágrafo único - O(a) Pró-Reitor(a) de Ensino será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 18. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Ensino, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;
- III. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso presenciais;
- IV. Executar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Ensino, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do UNIRIOS;
- V. Encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria de Ensino;

- VI. Elaborar Relatório Anual de Atividades presencias e à distância, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação, encaminhando-o à Reitoria;
- VII. Manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- VIII. Propor políticas de ensino, bem como acompanhar sua operacionalização;
- IX. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- X. Manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;
- XI. Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação;
- XII. Dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XIII. Sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;
- XIV. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;
- XV. Supervisionar, delegar e acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;
- XVI. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- XVII. Apoiar o desenvolvimento de projetos para elaboração de material didático, elaborar projetos para financiar a oferta de cursos;
- XVIII. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades acadêmico pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação da Reitoria.
- XIX. Incentivar e acompanhar a avaliação institucional e pedagógica do UNIRIOS junto a CPA;
- XX. Acompanhar e participar das reuniões e planejamento do CEPEX e CEP;

- XXI. Acompanhar, junto ao Núcleo de Acessibilidade, o planejamento das atividades promovendo e incentivando a política de acessibilidade junto à comunidade acadêmica e externa, cumprindo assim seu papel social;
- XXII. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- XXIII. Dar suporte as tarefas cotidianas da Biblioteca;
- XXIV. Conduzir reuniões com Coordenadores de curso periodicamente;
- XXV. Preparar semestralmente evento para formação de docentes junto à CDAP;
- XXVI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- XXVII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- XXVIII. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento acadêmico;
- XXIX. Aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Curso;
- XXX. Estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;
- XXXI. Encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXXII. Despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;
- XXXIII. Exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Estatuto;
- XXXIV. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNIRIOS, estabelecidos em seu Estatuto e neste Estatuto;
- XXXV. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do UNIRIOS e da legislação do ensino e,
- XXXVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Estatuto, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do UNIRIOS.

§ 1º - Os atos da Pró-Reitoria de Ensino são formalizados por meio de resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - Das decisões da Pró-Reitoria de Ensino cabe recurso para o Reitor, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do UNIRIOS.

Subseção II – Da Pró-Reitoria da Educação a Distância - PROEAD

Art. 19. A Pró-Reitoria é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Educação a Distância e se configura como órgão executivo de administração superior que promove, coordena, fomenta e controla as atividades relativas à área acadêmica da educação à distância do UNIRIOS.

§ 1º - O(a) Pró-Reitor(a) de Educação à Distância será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º - São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Educação a Distância:

- I. Implantar, estruturar e articular a Educação a Distância (EAD);
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos para elaboração de material didático, elaborar projetos para financiar a oferta de cursos;
- III. Designar, em conjunto com a Reitoria, o Coordenador do Centro de Educação a Distância - CEAD, bem como o Coordenador(a) dos cursos de graduação em Ead;
- IV. Fortalecer o uso da web-conferência nos cursos, através de treinamento das equipes dos cursos e de apoio técnico;
- V. Implantar e desenvolver a plataforma de educação a distância para auxiliar a oferta de cursos de graduação, Pós-graduação e cursos livres;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos científicos que utilizem as ferramentas da EAD;
- VII. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades acadêmico pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação da Reitoria.
- VIII. Incentivar e acompanhar a avaliação institucional e pedagógica do UNIRIOS junto a CPA;



- IX. Representar a Pró-Reitoria de Educação à Distância nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- X. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Educação à distância, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;
- XI. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso à distância;
- XII. Executar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Educação à distância, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do UNIRIOS;
- XIII. Encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria de Educação à Distância;
- XIV. Elaborar Relatório Anual de Atividades de Educação à distância, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação, encaminhando-o à Reitoria;
- XV. Manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVI. Propor políticas de ensino, bem como acompanhar sua operacionalização;
- XVII. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- XVIII. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- XIX. Manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;
- XX. Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação à distância;
- XXI. Dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XXII. Sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;
- XXIII. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores, tutores e alunos;

- XXIV. Promover, coordenar, fomentar e controlar as atividades relativas à área acadêmica da educação à distância da IES;
- XXV. Acompanhar e participar das reuniões e planejamento do CEPEX e CEP;
- XXVI. Conduzir reuniões com Coordenadores de curso periodicamente;
- XXVII. Preparar semestralmente evento para formação de docentes junto à CDAP;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- XXIX. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- XXX. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento acadêmico;
- XXXI. Aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Curso;
- XXXII. Estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;
- XXXIII. Encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXXIV. Despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;
- XXXV. Exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Estatuto;
- XXXVI. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNIRIOS, estabelecidos em seu Estatuto e neste Estatuto;
- XXXVII. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do UNIRIOS e da legislação do ensino e;
- XXXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Estatuto, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do UNIRIOS.

Subseção III – Da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX



Art. 20. A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino na pós-graduação e da pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Supervisionar a elaboração dos programas e cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa, programas, projetos e cursos de extensão;
- II. Implementar e fiscalizar metodologias e procedimentos vinculados aos assuntos de interesse comunitário;
- III. Assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- IV. Avaliar e coordenar projetos de pesquisa em conjunto com o Coordenador;
- V. Promover a elaboração de catálogos de projetos de pesquisa;
- VI. Fomentar e acompanhar o desenvolvimento das atividades e programas de extensão;
- VII. Promover o intercâmbio entre pesquisadores;
- VIII. Aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- IX. Elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;
- X. Propor políticas pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como acompanhar sua operacionalização;
- XI. Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação;
- XII. Exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Estatuto que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

- XIII. Supervisionar e propor as políticas de Pós-graduação, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;

Subseção IV – Da Pró-Reitoria Administrativa Financeira - PROAD

Art.22. A Pró-Reitoria Administrativa Financeira é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades administrativo-financeiras; responsável pela elaboração, execução e controle orçamentário e pela prestação de contas à Mantenedora.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo Financeiro será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art.23. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo Financeiro:

- I. Superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNIRIOS nos aspectos administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos, de marketing, de recursos humanos, de tecnologia da informação e de serviços de apoio e construção, em consonância com os administradores da Mantenedora;
- II. Coordenar as atividades de planejamento e administração do UNIRIOS;
- III. Supervisionar o funcionamento administrativo das gerências, departamentos e setores sob sua responsabilidade;
- IV. Elaborar o planejamento geral orçamentário do UNIRIOS, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela Mantenedora;
- V. Executar a política orçamentária e financeira aprovada pela Mantenedora para o UNIRIOS;
- VI. Participar da elaboração de normas de organização e procedimentos administrativos;
- VII. Administrar e controlar os recursos físicos e materiais do UNIRIOS;
- VIII. Zelar pela viabilidade e sustentabilidade financeiras e pelo crescimento contínuo do UNIRIOS;



- IX. Contribuir com a Reitoria, Vice-Reitoria e a Mantenedora na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNIRIOS de forma que seus objetivos sejam atingidos;
- X. Assessorar a Reitoria, Vice-Reitoria e os diversos órgãos do UNIRIOS em assuntos de sua competência;
- XI. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Vice-Reitor com prévia aprovação da Mantenedora;

Art. 24. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria Administrativa Financeira é composta pela Gerência Administrativa Financeira - GAF; Gerência de Tecnologia - GTEC; Gerência de Gente e Carreira – GGC; Gerência de Marketing – GMKT; e Gerência de Serviços de Apoio e Construção - GSAC.

- a) A **Gerência Administrativa Financeira – GAF** executa atividades relacionadas aos recursos financeiros do UNIRIOS. As principais atribuições são:
 - I. Gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Mantenedora e mantidas;
 - II. Elaborar o orçamento anual a ser submetido ao CONSU e à Mantenedora;
 - III. Contribuir com o planejamento estratégico e sua execução;
 - IV. Gerenciar os custos e despesas cuidando para a maior eficiência e racionalização do uso dos recursos financeiros;
 - V. Gerenciar o processo de Contas a Receber, mantendo controle sobre a adimplência e desenvolvendo ações de cobrança junto aos inadimplentes;
 - VI. Gerenciar o processo Contas a Pagar mantendo atualizados os pagamentos realizados pela Mantenedora, tais como: fornecedores, colaboradores, tributos, dentre outros;
 - VII. Acompanhar o movimento bancário da IES, diariamente, informando à Vice-Reitoria eventuais inconsistências observadas;
 - VIII. Acompanhar a carteira de investimentos da Mantenedora e realizar análises de investimentos, alinhado com o planejamento estratégico;

- IX. Gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e manutenção dos bens da Mantenedora;
 - X. Realizar a gestão das compras e suprimentos necessários para a manutenção das atividades operacionais e de investimentos da IES;
 - XI. Gerenciar a oferta de financiamento estudantil – público e privado, para os alunos da IES
 - XII. Manter os registros e fatos contábeis atualizados e atendendo a legislação vigente;
 - XIII. Elaborar relatórios mensais e a prestação de contas ao final do exercício;
 - XIV. Garantir compliance;
 - XV. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Estatuto.
- b) A **Gerência de Tecnologia - GTEC** é responsável pelo desenvolvimento, implantação, orientação e supervisão dos programas de informática da IES. As principais atribuições são:
- I. Gerenciar as atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia, identificando oportunidades de aplicação dessa tecnologia.
 - II. Instrumentalizar a Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Gerências e as Coordenações com informações gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação e da Comunicação;
 - III. Exercer as funções de Unidade de Monitoramento e de Avaliação, de modo a oferecer subsídios técnicos na definição de conceitos e dos procedimentos específicos nas ações relativas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
 - IV. Planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de autoria e ERP, sistema de inteligência de negócios (BI), serviços de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática, serviços de chatbot com inteligência artificial e demais atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do UNIRIOS;

- V. Estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação;
 - VI. Definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas Tecnologias de Informação e da Comunicação;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Estatuto.
- c) **A Gerência de Gente e Carreira - GGC** preza pelo presente e futuro do UNIRIOS, no que se refere as várias e competentes práticas estratégicas de gestão de pessoas que visam o desenvolvimento dessa instituição de ensino. As principais atribuições são:
- I. Elaborar e gerenciar as políticas de gestão de pessoas, a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios registros, controle de serviços prestados por terceiros, administrar a rotina dos colaboradores, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento;
 - II. Acompanhar o grau de motivação dos colaboradores, bem como administrar os conflitos e promover o comportamento disciplinar, incentivando-os ao cumprimento das normas internas e procedimentos preestabelecidos;
 - III. Gerenciar processos de seleção, testes, entrevistas e integração de novos colaboradores;
 - IV. Elaborar planejamento estratégico de recursos humanos;
 - V. Promover a integração dos recursos humanos;
 - VI. Colaborar no levantamento de necessidades de treinamentos e desenvolvimento de pessoal, bem como incentivar a participação dos colaboradores em treinamentos internos e externos, visando maximizar a capacitação profissional através de aprimoramento e atualização técnica inclusive com avaliação de performance;
 - VII. Manter programas de benefícios, estudando e avaliando novas práticas de acordo com tendências e custos;
 - VIII. Assegurar a conformidade legal das práticas de gestão de pessoas de acordo com as exigências legais

IX. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Estatuto.

d) A **Gerência de Marketing - GMKT** visa garantir a adequação de cursos ou outros produtos ofertados pela IES com a demanda do mercado e manter desenvolver ações de comunicação e de relacionamento da instituição com a sociedade local, regional e nacional. As principais atribuições são:

- I. Elaborar, implantar e gerenciar as ações de marketing com o intuito de promover a imagem institucional e aprimorar os negócios;
- II. Desenvolver as ações promocionais e de comunicação que estejam ligadas à imagem da IES;
- III. Definir o posicionamento das marcas e de canais de comunicação específicos para cada público;
- IV. Analisar as tendências do mercado e fatores econômico e financeiros;
- V. Assessorar nas ações de Endomarketing;
- VI. Estabelecer, manter e fortalecer as relações entre a organização e seus públicos interno e externo
- VII. Pesquisar opiniões pelos serviços educacionais prestados, visando o aperfeiçoamento das ações promovidas.
- VIII. Promover maior visibilidade e credibilidade da imagem institucional.
- IX. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Estatuto.

e) A **Gerência de Serviços de Apoio e Construção -GSAC** tem como funções serviços de rotina de segurança patrimonial e monitoramento, limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis), de forma a atender as necessidades de limpeza, manutenção e conservação destes espaços. As principais atribuições são:

- I. Manter em regular funcionamento a estrutura física da IES (instalações elétricas, hidráulicas, etc.);
- II. Cuidar da manutenção preventiva dos equipamentos em geral, bem como da conservação do mobiliário;



- III. Definir e otimizar os meios e os métodos de manutenção aperfeiçoando o desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos.
- IV. Articular com a Pró-Reitoria Administrativa Financeira sobre a necessidade de realização de reparos mais demorados em imóvel acadêmico;
- V. Cuidar dos trabalhos de limpeza e conservação dos prédios, suas dependências e instalações;
- VI. Controlar os materiais de reposição, pintura, limpeza e copa, evitando desperdícios;
- VII. Acompanhar a execução de obras de construção e ampliação predial.

Art. 25. A Reitoria, a Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias serão exercidas por profissionais qualificados e legalmente habilitados para o exercício do cargo, de preferência que tenham, respectivamente, experiência administrativa e pedagógica.

SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 26. Os Cursos (presenciais e à distância) correspondem a unidade básica do UNIRIOS, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores responsáveis pelas disciplinas que compõem o currículo dos cursos, pelos alunos matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 27. Integram o Curso (presencial ou à distância): o seu Conselho, para as funções deliberativas e normativas, o Núcleo Docente Estruturante - NDE e sua respectiva Coordenação, para as tarefas executivas.

Art. 28. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. O coordenador de curso, que o preside;



- II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- III. Um representante do corpo discente, indicado pela Reitoria ou Coordenação do curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução;
- IV. Um representante técnico administrativo, preferencialmente, vinculado ao curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução.

§ 1º - Cursos na modalidade a distância ou que possuam disciplinas nesta modalidade poderão ter em seus respectivos conselhos representação de tutores.

§ 2º - O funcionamento, o acompanhamento das deliberações, o mandato dos membros entre outros encontra-se definido no Regulamento do Conselho, devidamente aprovado no UNIRIOS.

Art. 29. Compete ao Conselho de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;
- IV. Pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenador;
- VII. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- VIII. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico dos Cursos, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. O Coordenador de Curso (presencial ou à distância) é escolhido e designado pelo Reitor do UNIRIOS, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo único. O coordenador de curso poderá desenvolver suas atribuições, concomitantemente, nas modalidades presencial e à distância.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenação, representando-a junto às autoridades e órgãos do UNIRIOS;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Manter contato constante com o corpo discente e o corpo docente para promover o bom funcionamento do curso;
- V. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino e/ou Pró-Reitoria de Educação à Distância, bem como ao Reitor, relatório de suas atividades e das de sua Coordenação;
- VI. Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VII. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VIII. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;



- IX. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Estatuto, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- X. Participar ativamente do processo de avaliação do Curso, articulando-se com a CPA;
- XI. Participar junto ao setor de marketing sugerindo ações de divulgação do curso;
- XII. Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XIII. Delegar competência;
- XIV. Gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XV. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XVI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas no PPC do curso;
- XVII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XVIII. Ser corresponsável acompanhando ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XIX. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 32. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenação de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Reitor pode designar coordenador específico para cursos sequenciais, tecnólogo ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 33. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenações de curso e sua articulação com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO-UNIRIOS.

SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante - NDE (presencial e à distância) de cada curso será constituído pelo Coordenador do curso juntamente com quatro docentes sendo responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso, zelando pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade da formação ofertada e pela avaliação do desempenho dos respectivos cursos, sendo de sua competência:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Zelar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, analisando-o de forma periódica, para análise de sua adequação às DCN e principalmente novas demandas dos campos de trabalho;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSU – do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem e Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico;



- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho Superior Universitário – CONSU a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Estatuto do UNIRIOS, bem como legislação e regulamentos a que se subordine;
- XII. Realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- XIII. Planejar e estabelecer procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- XIV. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- XV. Referendar a bibliografia no tocante a quantidade, qualidade e títulos para o atendimento as necessidades do formativas do curso;
- XVI. Elaborar relatórios diversos visando auxiliar a Coordenação na gestão do curso;
- XVII. Referendar as características e aderência dos professores que atuarão no âmbito do curso;
- XVIII. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas; dentre outras.

Parágrafo único. O NDE rege-se por regulamento próprio e terá composição e funcionamento em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO IX - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD

Art. 35. O Centro de Educação a Distância (CEAD), é o órgão da IES responsável pela coordenação administrativa e didático -pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação.

Art. 36. O CEAD terá por finalidade disseminar a cultura de EAD em todas as instâncias da IES, projetando, implementando e coordenando o uso dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem à distância.



Art. 37. O CEAD terá como responsabilidades e atribuições:

- I. Auxiliar a gestão institucional no desenvolvimento da modalidade a distância no âmbito das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- II. Promover o suporte tecnológico para os cursos na modalidade a distância na sede e no(s) polo(s) (quando houver).
- III. Sugerir, acompanhar e capacitar para o desenvolvimento e emprego de metodologias próprias para a modalidade a distância.
- IV. Supervisionar e acompanhar a editoração do material didático para os cursos a distância.
- V. Contribuir com a Coordenação de curso em relação à admissão, demissão e formação continuada de docentes e tutores.
- VI. Apoiar a Coordenação dos cursos em relação às providências para os processos de avaliação *in loco* dos cursos a distância, promovidos pelo MEC.
- VII. Acompanhar o desenvolvimento da tutoria, fazendo a sua gestão em concordância com o NDE;
- VIII. Apresentar e desenvolver o plano de ação aprovado para suas funções;
- IX. Gerenciar o desenvolvimento da tutoria em aspectos administrativos, capacitação e outros não acadêmico pedagógicos;
- X. Implantar, em parceria com as coordenações de curso, as disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, atendendo a legislação vigente e o Estatuto da IES.
- XI. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 38. O CEAD contará com uma equipe multidisciplinar com a finalidade de apoio na gestão pedagógica, tecnológica, tutoria acadêmica e administrativa.

Art. 39. A equipe multidisciplinar do CEAD será composta por:

- I. um coordenador;
- II. um técnico de informática;
- III. um responsável pela tecnologia (AVA);
- IV. um responsável pela tecnologia (Redes);



- VI. um responsável pela análise do Material Didático dos cursos;
- VII. um design instrucional;
- VIII. um diagramador;

Parágrafo único. Poderão participar da equipe de apoio do CEAD professores, técnico-administrativos e estudantes aceitos pelo Coordenador, sendo a equipe diversificada se necessário.

Art. 40. O CEAD utilizará de toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, secretaria, pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

Art. 41. O coordenador do CEAD deverá possuir experiência em EAD, sendo que a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEAD;
- II. Implantar, coordenar e divulgar ações do CEAD referentes ao ensino, pesquisa, extensão gestão;
- III. Representar o CEAD em todas as instâncias ou delegar sua representação;
- IV. Encaminhar à Reitoria planos de trabalho e relatório anual de atividades do CEAD;
- V. Auxiliar na gestão, de forma matricial, da tutoria em conjunto com os coordenadores de curso e Núcleos Docente Estruturantes, dentre outros que forem delegados.

Art. 42. O Coordenador do CEAD será escolhido e designado pelo Reitor do UNIRIOS, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Art. 43. O Centro de Educação à Distância – CEAD está vinculado e diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Educação à Distância - PROEAD.

Art. 44. O CEAD terá a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 45. A Comissão Própria de Avaliação-CPA responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Reitor assegurada à participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos e rege-se por regulamento próprio.

Art. 46. A Comissão Própria de Avaliação deve atender as atribuições visando o seguinte descriptivo:

- I. Ser um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Ser uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Ser um processo sistemático de prestação de contas à sociedade;
- IV. Conduzir os processos de auto avaliação do UNIRIOS;
- V. Preparar o projeto de auto avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VI. Determinar procedimentos de avaliação interna, em consonância com as determinações da CONAES;
- VII. Sistematizar, analisar e interpretar as informações relativas a avaliação interna, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- VIII. Propor à Reitoria do UNIRIOS ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- IX. Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e INEP;



- X. Quando solicitado, convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, apresentar documentos e detalhar dados enviados;
- XI. Enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Reitoria.

TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – CDAP

Art. 47. A Coordenação de desenvolvimento acadêmico e profissional (CDAP) é um órgão do UNIRIOS que atende aos membros da comunidade acadêmica cujas ações mediadoras, são voltadas para o acolhimento em diversas situações, sejam elas pessoais, profissionais, relacionais e sociais.

Art. 48. As atividades desempenhadas pela CDAP são:

- I. Promover a orientação necessária para o desenvolvimento das relações pessoais numa abordagem social e cidadã, comprometida com o desenvolvimento e o crescimento de pessoas;
- II. Acompanhar as necessidades, sugestões e satisfações do público estudantil da UNIRIOS por meio de encontros sistemáticos com Representantes de Turmas;
- III. Atuar na formação de lideranças estudantis encorajando-os a participar dos eventos institucionais;
- IV. Realizar atendimentos orientadores aos alunos que porventura precisem interromper a formação acadêmica;
- V. Acompanhar estudantes que façam parte do público alvo da Educação Especial;
- VI. Promover a inclusão educacional para todas as pessoas que compõem o UNIRIOS;
- VII. Organizar e apoiar ações de parcerias com organizações em geral a fim de gerar campo de estágios curriculares não obrigatórios;
- VIII. Promover vagas de estágios e empregos provindas do mercado, assim como realizar orientações a respeito dos mesmos;
- IX. Atender alunos com perfil para participar do Programa de Bolsas do UNIRIOS – PROEDUC;
- X. Promover apoio psicopedagógico para comunidade acadêmica;
- XI. Promover o encaminhamento dos egressos ao mercado de trabalho;
- XII. Acompanhar a progressão dos egressos na profissão.
- XIII. Elaborar e executar a Formação Continuada do Corpo Docente.



TÍTULO V - DA OUVIDORIA

Art. 49. A Ouvidoria é um espaço onde o estudante, colaborador ou qualquer cidadão pode entrar em contato para fazer sua reclamação, denúncia, sugestão ou elogio.

Art. 50. O objetivo da ouvidoria é aperfeiçoar os serviços educacionais e administrativos ao ouvir, acompanhar e encaminhar os questionamentos para os devidos setores/pessoas responsáveis.

Art. 51. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 52. As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas e enviadas ao setor responsável para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

Art. 53. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informações quali-quantitativas, tabuladas por tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões, que subsidiarão o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do Programa de Avaliação Institucional.

TÍTULO V - DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO -NAI

Art. 54. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI tem como objetivo fomentar a igualdade e respeito às diferenças, buscando recursos e tecnologias assistivas para garantir acessibilidade em todos seus aspectos: dos espaços físicos às ações e processos educacionais desenvolvidos pela Instituição voltados ao Público Alvo da Educação Especial.

Art. 55. O NAI também se constitui pelo apoio interdepartamental, atuando como órgão propositivo e consultivo, vinculado a Reitoria, que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no UNIRIOS.

Art. 56. O programa acadêmico abrange tanto alunos quanto funcionários da Instituição de Ensino, sendo que os alunos são atendidos desde o processo seletivo à sua formação e os colaboradores, desde a seleção de vagas à sua permanência na função.

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão visa contribuir para transformação dos discentes, docentes e colaboradores, por meio de ações efetivas de sensibilização, capacitação e formação em processos educacionais de práticas inclusivas.

TÍTULO VI - DO ATENDIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 57. A Secretaria Acadêmica supervisiona, coordena e gerencia todos os processos e procedimentos acadêmicos que dão suporte e apoio ao eficaz funcionamento dos cursos, mais a organização acadêmica administrativa e o gerenciamento das informações do corpo discente e docente, visando o bom funcionamento da Instituição.

§1º - A secretaria acadêmica será a responsável pela condução do projeto do acervo digital da IES tendo como responsável civil mente e perante ao MEC o Reitor da IES.

§2º - O projeto de acervo acadêmico em meio digital, utilizará de método que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

§3º - A Secretaria Acadêmica realiza todos os serviços e atos relativos às matrículas, registros, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, desde seu ingresso na Instituição até se tornarem egressos, incluindo expedição e condução do processo de registro de diplomas.

Art. 58. A Secretaria Acadêmica está ligada à Pró-Reitoria de Ensino, tendo a figura da Secretária como coordenadora/gestora das competências administrativas do setor, subdividindo-se em:

- I. Gestão Acadêmica;
- II. Balcão de Atendimento/Setor de Matrículas;
- III. Secretaria Docente;
- IV. Setor de Arquivo.
- V. Secretaria de Coordenação

Art. 59. Na gestão acadêmica a Secretaria Acadêmica é responsável por planejar, coordenar e executar trabalhos do departamento, dentro dos prazos estabelecidos, além de participar das reuniões Administrativas e Pedagógicas, quando solicitado.

Art. 60. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Inserir os cursos no sistema, com carga horária e disciplinas/unidades curriculares;
- II. Efetuar manutenção das matrizes curriculares no sistema;
- III. Encaminhar para publicação as matrizes curriculares vigentes;
- IV. Proceder com abertura do Período Letivo, Turmas e disciplinas para matrícula de novos alunos e veteranos;
- V. Atualizar o cadastro docente no sistema;
- VI. Receber e atender os responsáveis enviados a IES pelos órgãos públicos de educação (ex: visitas de comissões para autorização/reconhecimento de cursos);
- VII. Preparar e encaminhar para divulgação editais de processos seletivos, colações de grau, dentre outros;
- VIII. Preparar e encaminhar para divulgação os horários das avaliações institucionais;
- IX. Auxiliar na confecção das provas dos Vestibulares e organização do material para o processo seletivo;
- X. Auxiliar a elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
- XI. Secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras atribuições que forem promovidas e solicitadas pelo Reitor;
- XII. Participar do planejamento pedagógico da IES (orientações de turmas e sua distribuição pelas instalações físicas da IES, etc.);
- XIII. Organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- XIV. Assinar, juntamente com o Reitor, diplomas, certificados, declarações, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- XV. Proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XVI. Participar do processo de avaliação institucional;
- XVII. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Reitor;

- XIX. Redigir e expedir a correspondência do setor;
- XX. Gerar, no último dia de cada mês, o quantitativo de alunos efetivamente matriculados, trancados, cancelados, acompanhando e repassando as informações para coordenadores de curso, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e/ou outros, desde que solicitados pela Reitoria;
- XXI. Bloquear acesso ao AVA dos alunos que efetuaram cancelamento ou trancamento da(s) disciplinas on-line;
- XXII. Repassar para o setor de compras a pagar/receber a “requisição interna de pagamento” das demandas do setor, tais como, registro de diplomas, disciplinas on-line e ou outras demandas, juntamente com o boleto e nota fiscal, emitidos pela respectiva contratada;
- XXIII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 61. O balcão de atendimentos e setor de matrículas é responsável por atuar no atendimento, através de boa relação com o público, em um clima de educação, respeito e cordialidade, sempre visando a satisfação da comunidade acadêmica.

Art. 62. São atribuições do balcão de atendimentos e setor de matrículas:

- I. Prestar aos alunos e à sociedade em geral, a assistência necessária para uma correta compreensão do Sistema Educacional;
- II. Emitir declarações diversas que se fizerem necessárias e cabíveis;
- III. Analisar a documentação dos candidatos ingressantes, efetuando o registro de matrícula;
- IV. Efetuar a matrícula de alunos ingressantes, bem como a renovação para os alunos veteranos;
- V. Atender ao telefone da secretaria, triando as informações e/ou efetuando os encaminhamentos necessários;
- VI. Verificar os e-mails do departamento (soluções, respostas e encaminhamentos);
- VII. Cadastrar as observações de realização ou dispensa do ENADE;
- VIII. Cadastrar horários/salas/Professores no Sistema;
- IX. Imprimir as avaliações e provas dos cursos da IES;
- X. Efetuar levantamento de faltas dos alunos, quando solicitado;

- XI. Verificar e imprimir os Diários de semestres encerrados para arquivo;
- XII. Emitir relatório aos coordenadores dos diários que estão pendentes de preenchimento e entrega, solicitando aos mesmos cobrar dos professores;
- XIII. Encaminhar as fotos dos alunos matriculados ao setor de arquivo para inserção no sistema;
- XIV. Enviar e-mail aos professores solicitando que sejam disponibilizadas as formas de avaliação;
- XV. Proceder com o cadastro e atualização de fórmulas de avaliação no sistema;
- XVI. Auxiliar as atividades do CONINFA, relacionadas à secretaria acadêmica.
- XVII. Efetuar e acompanhar notificações e cobranças aos alunos com documentos pendentes;
- XVIII. Conduzir os processos de registros de Diplomas, obedecendo às formas estabelecidas em regulamentação própria e tomando todas e quaisquer providências necessárias a este desiderato;
- XIX. Atender presencialmente alunos e/ou egressos em questões pertinentes ao diploma, e quando necessário atender ao público em geral para orientações e informações;
- XX. Emitir Históricos, Certificados, diplomas, declarações, quando necessários;
- XXI. Fornecer informações necessárias sobre o PROUNI, bem como dar continuidade ao processo seletivo dos alunos pré-selecionados no programa;
- XXII. Registrar no Sistema Prouni - Sisprouni, todos os procedimentos de rotina, tais como concessão, suspensão, atualização (renovação), transferência, encerramento da bolsa;
- XXIII. Promover reuniões com a Comissão PROUNI, lavrar atas, organizar os arquivos, etc;
- XXIV. Gerar no último dia de cada mês a relação de alunos bolsistas Prouni efetivamente matriculados, enviando relatório para os setores que necessitam;
- XXV. Organizar e conduzir quaisquer processos que tramitem pela Secretaria, ainda que não mencionados expressamente neste Estatuto;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto e demais regulamentações institucionais.

Art. 63. A secretaria docente é responsável pelo acompanhamento dos docentes, bem como o gerenciamento da frequência do professor e do diário eletrônico.

Art. 64. São atribuições da Secretaria Docente:

- I. Acompanhar diária e mensalmente as frequências dos professores, incluindo faltas, antecipações e reposições de carga horária;
- II. Orientar os professores quanto ao preenchimento das comunicações internas;
- III. Receber e conferir as comunicações internas emitidas pelos professores, após autorização dos coordenadores;
- IV. Organizar as Comunicações Internas - CI's por docente;
- V. Agendar datas e reservar salas para o cumprimento de reposições e (ou) antecipações de aulas, solicitadas pelos professores, bem como para outras atividades realizadas na IES;
- VI. Redigir e encaminhar aos setores interessados as comunicações internas referentes às reposições e antecipações de aulas;
- VII. Reportar ao Setor de Gente e Carreira e Reitoria, quando solicitado, sobre o cumprimento da carga horária dos professores;
- VIII. Enviar e-mail para os discentes, secretaria das coordenações, coordenadores e professores das disciplinas, informando-os a respeito das aulas canceladas ou remarcadas, dentre outros;
- IX. Atualizar os planos de aula no sistema, de acordo com os ajustes de horários efetivados pelos professores como antecipação e reposição de aulas, faltas, etc. – Diário Eletrônico;
- X. Organizar, distribuir e entregar aos professores, as Avaliações Institucionais, de 2^a Chamada e Prova Final, conforme o calendário acadêmico;
- XI. Distribuir o formulário de disponibilidade de horas aos professores, solicitando o preenchimento e entrega à secretaria de seu curso;
- XII. Devolver aos alunos as avaliações corrigidas pelo professor e não entregues ao final de cada etapa;
- XIII. Colher assinatura do ponto dos professores (entrada e saída);
- XIV. Orientar os alunos quanto à localização dos docentes na IES;

- XV. Atender ao telefone triando as informações e/ou efetuando os encaminhamentos necessários;
- XVI. Organizar os escaninhos dos professores, controlar o uso e distribuição de apagadores e pincéis para quadro branco;
- XVII. Receber provas e trabalhos corrigidos, não entregues aos alunos, separar por curso/turno/ disciplina/professor e encaminhar para sala de arquivo;
- XVIII. Imprimir listas de alunos, Atas, conforme solicitado pelos docentes;
- XIX. Informar aos professores os alunos que estão em regime especial, por meio de comunicação específica, impressa e via e-mail;
- XX. Realizar outras atividades e/ou demandas do setor, que forem designadas pela Reitoria, bem como pela Secretaria Acadêmica.

Art. 65. O Arquivo Acadêmico deve documentar e comprovar os fatos, a vida acadêmica do aluno e a vida funcional do corpo docente, estando bem instalado, organizado e atualizado, de forma a oferecer informações com rapidez e presteza.

Art. 66. São atribuições do Setor de Arquivo Acadêmico:

- I. Organizar os prontuários em ordem alfabética de todos os documentos e requerimentos dos alunos ativos, concluintes e evadidos;
- II. Organizar e manter atualizada as pastas dos professores ativos e inativos;
- III. Identificar e arquivar os dossiês dos novos alunos;
- IV. Separar, identificar e arquivar as atividades complementares, documentação de estágio, documentos dos Processos Seletivos (Vestibular), 2^a chamada e provas finais, bem como as atas de realização de avaliações institucionais de 1^a e 2^a etapas;
- V. Identificar e arquivar os diários de semestres concluídos;
- VI. Guardar as becas e disponibilizá-las para empréstimo, quando solicitado;
- VII. Enviar as becas para serem lavadas, quando necessário;
- VIII. Auxiliar a secretaria docente, quando necessário, no atendimento aos professores;
- IX. Gerenciar eletronicamente os documentos da IES;
- X. Efetuar levantamento de faltas dos alunos, quando solicitado;

- XI. Verificar e imprimir os Diários de semestres concluídos para arquivo, bem como cobrar e acompanhar a entrega dos mesmos;
- XII. Cadastrar as observações de realização ou dispensa do ENADE;
- XIII. Cadastrar horários/salas/Professores no Sistema Eletrônico;
- XIV. Imprimir as avaliações e provas;
- XV. Realizar outras atividades e/ou demandas do setor, que forem designadas pela Reitoria, bem como pela Secretaria Acadêmica.

Art. 67. São atribuições das secretárias de coordenações:

- I. Atualizar semestralmente as pastas de AC, incluindo as fichas dos alunos novatos e encaminhando para o arquivo os documentos dos alunos trancados, desistentes, cancelados ou transferidos;
- II. Cadastrar as AC realizadas e devidamente comprovadas pelos alunos, considerando a documentação exigida e os limites previstos no regulamento;
- III. Providenciar os termos de compromisso de orientação, mantendo atualizada a relação de orientandos e respectivos orientadores;
- IV. Preparar atas, fichas de avaliação, formulários de recomendações e informativos necessários para as defesas monográficas;
- V. Reservar locais e equipamentos necessários para as defesas monográficas;
- VI. Solicitar aos Coordenadores os nomes dos membros que comporão os Conselhos de Curso e NDE e acompanhar o período de vigência dos membros dos Conselhos de Curso e NDE, solicitando aos Coordenadores indicar as substituições necessárias;
- VII. Manter arquivo das resoluções para consulta;
- VIII. Providenciar declarações de membros dos Conselhos de Curso e NDE, conforme solicitadas;
- IX. Redigir atas de reuniões dos Conselhos de Curso e NDE, coletando as assinaturas;
- X. Assessorar os Coordenadores ou professores no planejamento e na realização dos eventos;
- XI. Assessorar as Coordenações no desenvolvimento de atividades, tais como: grupos de estudo, monitoria e pesquisa científica;
- XII. Solicitar aos professores o envio dos planos de aprendizagem;

- XIII. Arquivar, eletronicamente, os documentos recebidos;
- XIV. Preparar e organizar documentos para controle e acompanhamento de estágio: cartas de encaminhamento, folhas de frequência, termos de compromisso de estágio;
- XV. Receber documentos referentes ao estágio obrigatório: cartão de vacina, seguro de vida;
- XVI. Arquivar os documentos referentes a estágio obrigatório.

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

Art. 68. A Biblioteca é organizada para atender aos objetivos do UNIRIOS e dos cursos oferecidos obedecendo regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Art. 69. A Biblioteca funciona durante os períodos de aula do UNIRIOS, conforme horários estabelecidos em seu regulamento.



TÍTULO VII - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 70. O UNIRIOS ministra os seguintes cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPPEX;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPPEX.

Parágrafo único. Os cursos descritos neste artigo poderão, nos termos da Legislação vigente, serem ofertados na modalidade presencial e/ou à distância.

Art. 71. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo UNIRIOS, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica e externa devendo integrar o catálogo anual do UNIRIOS.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 72. O UNIRIOS desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio



com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 73. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Reitor quando envolver atividades intercursos.

Art. 74. Cabe ao CEPEX regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 75. O UNIRIOS mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 76. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Reitor.

Art. 77. Incumbe ao CEPEX regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.



CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

Art. 78. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, com seres humanos, visa desenvolver a regulamentação sobre proteção aos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes é definida em regulamento próprio, de acordo com a regulamentação específica do CONEP, o qual deverá ser aprovado pelo CONSU.

Art. 79. Os membros dos comitês deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 80. O comitê recebe projetos de pesquisa da comunidade acadêmica, através da Plataforma Brasil, e faz as apreciações legais pertinentes.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 81. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes e o corpo tutorial corresponde aos tutores vinculados a disciplinas e cursos presenciais e a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS.

Art. 82. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria do UNIRIOS, segundo o regime das leis trabalhistas observados os critérios e normas deste Estatuto, obrigando-se a ser assíduo e pontual em suas atividades e observando a obrigatoriedade de frequência.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o UNIRIOS poderá selecionar professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 83. A admissão de professores e tutores é feita mediante seleção, procedida pela Coordenação do curso a que pertença a disciplina ou área a qual a disciplina pertença, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito altamente desejável o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira e os fixados pelo MEC.

Art. 84. São atribuições do corpo docente aquelas descritas a seguir e outras constantes do Plano de Carreira e as fixadas pelo MEC:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Coordenador de curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Respeitar os prazos para entrega de planos, instrumentos de avaliação e demais atividades de sua responsabilidade;
- IV. Atualizar sempre que necessário o currículo lattes;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;
- VII. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;
- VIII. Observar o regime disciplinar do UNIRIOS;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Reitoria do UNIRIOS e seus órgãos colegiados;
- XII. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;
- XIV. Participar de atividades presenciais quando vinculado a cursos a distância conforme previsão do PPC;
- XV. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XVI. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

- XVII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Estatuto e as leis;
- XVIII. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou da Reitoria e Pró-Reitorias do UNIRIOS;
- XIX. Orientar os tutores vinculados a sua(s) disciplina(s), quando houver, e em conformidade com o PPC;
- XX. Estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;
- XXI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XXII. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional do UNIRIOS;
- XXIII. Manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XXIV. Comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XXV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 85. São atribuições do corpo tutorial aquelas descritas a seguir e outras constantes do Plano de Carreira e as fixadas pelo MEC:

- I. Participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
- V. Aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- VII. Colaborar com a direção da Instituição e da Mantenedora nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e comunidade.
- IX. Atender a todas as convocações efetuadas pela Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenação de Cursos e pelos órgãos de administração da IES;

- X. Estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XI. Manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XII. Observar o regime disciplinar da instituição;
- XIII. Comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 86. Constituem o corpo discente do UNIRIOS os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação e ou pós-graduação, no modelo presencial ou à distância.

§ 2º - Aluno não-regular é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 87. São atribuições do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário acadêmico;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIRIOS;
- IV. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do UNIRIOS, de acordo com princípios éticos condizentes;

- VII. Zelar pelo patrimônio do UNIRIOS ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;
- IX. Participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito do UNIRIOS;
- X. Confirmar o horário no portal acadêmico, fazendo inserir as disciplinas pendentes que pretende cursar no semestre letivo;
- XI. Tratar com respeito aos funcionários e professores do UNIRIOS, assim como seus colegas acadêmicos;
- XII. Usar roupas condizentes e adequadas ao ambiente acadêmico;
- XIII. Utilizar aparelhos eletrônicos ou digitais em sala de aula, somente quando permitido pelo docente, e desde que para fins acadêmicos.
- XIV. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.
- XV. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§ 1º - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º - O aluno será considerado reprovado em qualquer disciplina, que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento, às aulas e demais atividades acadêmicas, no período letivo.

Art. 88. O UNIRIOS pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX e aprovada pelo Reitor.

Art. 89. O UNIRIOS instituiu Monitoria, sendo os monitores selecionados através de editais aprovados pelo CEPEX.



§1º – No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§2º – A prática de monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 90. O corpo técnico administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus empregados.

Art. 92. Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Estatuto, no Regimento, no Contrato Social da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNIRIOS.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, com atendimento a todas as exigências contidas na legislação.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diplomado e pelo(a) Secretário (a) do UNIRIOS.

Art. 94. Os graus serão conferidos pelo Reitor, ou a quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou um de seus prepostos e do(a) Secretário(a) Acadêmico(a), em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 95. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 96. O UNIRIOS conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- Professor Emérito;
- Professor "Honoris Causa".

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou do Conselho Superior Universitário.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do UNIRIOS.

§ 3º - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.



TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIRIOS, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIRIOS, podendo delegá-la no todo ou em parte a Reitoria e a Vice-Reitoria.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. O Planejamento Estratégico;
- II. O Plano de Atividades Anual;
- III. O Orçamento Anual;
- IV. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- V. A contratação e demissão de colaboradores;
- VI. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de custos ou despesas;
- VII. Alterações regimentais.

Art. 99. Compete à Mantenedora, na forma deste Estatuto, designar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-reitores, bem como a autorização para contratação do pessoal docente e técnico administrativo do UNIRIOS.

Parágrafo único. Cabe a Reitoria ou Vice-Reitoria a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções gerência, coordenação ou assessoramento do UNIRIOS.

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 100. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único. A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Anuidades e taxas de serviços acadêmicos.

Art. 101. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Reitoria e Vice-Reitoria, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior Universitário e referendado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria, com apreciação e aprovação do Conselho Superior Universitário e referendo da Entidade Mantenedora.



TÍTULO XI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 102. O Instituto Superior de Educação, organizado como unidade acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS está vinculado a Reitoria da Instituição e desenvolverá cursos de licenciatura em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 103. O Instituto Superior de Educação tem por finalidade:

- I. Formar professores, em nível de graduação e pós-graduação, para atuarem na educação básica;
- II. Promover cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III. Oportunizar programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Otimizar programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de Diploma de nível superior que desejem habilitar-se para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 e Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017.
- V. Promover formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para atuação na educação básica.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS criará um Conselho de Gestão Participativa (CGP) que terá como objetivo:

- I. Implementar a gestão participativa no âmbito do UNIRIOS;
- II. Acompanhar a gestão garantindo que o mesmo seja compatível às funções e às responsabilidades socioeconômico, de acordo com os pactos construídos;
- III. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas no âmbito do UNIRIOS.
- IV. Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho do UNIRIOS.
- V. Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade acadêmica, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico dos cursos e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- VI. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações dos Conselhos, acompanhando as providências relacionadas com os mesmos.

§ 1º O CGP será composto por:

- I. Pelo Reitor;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três coordenadores acadêmicos escolhidos por seus pares;
- IV. Por três gerentes administrativos escolhidos por seus pares;
- V. Por três representantes do corpo docente indicados por seus pares;
- VI. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VII. Por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, e;
- VIII. Por um representante da sociedade civil.

§ 2º - O CGP será normatizado por regulamento próprio.

Art. 105. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.



Art. 106. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o UNIRIOS e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Estatuto, o Regimento e a legislação pertinente.

Art. 107. Este Estatuto só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º - As alterações ou reformas do Estatuto são de iniciativa da Reitoria ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPEX.

§ 2º - As alterações ou reformas do currículo, da avaliação do processo ensino - aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

§ 3º - Casos omissos serão discutidos no âmbito do CONSU.

Art. 108. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Reitoria, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Art. 109. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.


CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 07-1102019

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS

PAULO AFONSO-BA



Rua Vereador José Moreira n.1000 – Bairro Perpétuo Socorro
Paulo Afonso/BA – CEP 48.603-004
(75) 3501-0777 unirios.edu.br atendimento@unirios.edu.br

  [unirios.oficial](#)

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU	5
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX.....	8
SEÇÃO III - DA REITORIA	10
SEÇÃO IV - DA VICE-REITORIA	12
SEÇÃO V - DAS PRÓ-REITORIAS	14
SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE CURSO	26
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	28
SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	30
SEÇÃO IX - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD	31
TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	34
TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – CDAP	36
TÍTULO VI - DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO -NAI	38
TÍTULO VII - DO ATENDIMENTO ACADÊMICO.....	39
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA	39
CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA	46
TÍTULO VIII - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	47
CAPÍTULO I - DO ENSINO	47
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	47
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	48
CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP	48
TÍTULO IX - REGIME ACADÊMICO.....	50
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	50
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	51
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	53
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	57
SEÇÃO I - MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL.....	57
SEÇÃO II - MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA	60
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	63



CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS.....	65
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	65
CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES.....	66
TÍTULO X - DAS TRASFERÊNCIAS, DAS CONVALIDAÇÕES E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS.....	67
TÍTULO XI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	68
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL.....	68
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	71
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	73
TÍTULO XII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	74
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	74
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES	75
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	75
TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	79
TÍTULO XIV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	80
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	81
TÍTULO XV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	82
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	82
CAPÍTULO II - DO INGRESSO	82
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO.....	83
CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS	84
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	84
TÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	85

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO -
UNIRIOS**TÍTULO I – DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS - com limite territorial de atuação no município de PAULO AFONSO - Estado da Bahia, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.**, adiante denominada apenas **Mantenedora**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de **PAULO AFONSO (BA)**, registrada na forma da lei e inscrita no CNPJ sob o Nº 03.866.544/0001-29 e com Inscrição Municipal Nº 005.312-3.

Parágrafo único - O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO doravante denominado **UNIRIOS**, rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pela legislação do ensino superior e pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2º. O UNIRIOS tem por objetivo:

- I. Ministrar o ensino de graduação e pós-graduação nas modalidades presenciais e a distância;
- II. Formar recursos humanos, nas áreas de conhecimento em que atuarão, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. Promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- V. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, empreendedor, o pensamento reflexivo, a inovação e tecnologia;



- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Estimular o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário e artístico coerente com os princípios que orientam a prática institucional da cidadania, liberdade, democracia, responsabilidade, justiça, ética, respeito à vida e ao meio ambiente, comprometimento social, pluralidade, diversidade, criatividade, integração e acessibilidade;
- VIII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- X. Promover intercâmbio com organizações culturais, educacionais e técnicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS:

- I. Conselho Superior Universitário - CONSU;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;
- III. Reitoria
- IV. Vice-Reitoria
- V. Pró-Reitoria de Ensino - PROEN (presencial);
- VI. Pró-Reitoria de Educação à Distância - PROEAD
- VII. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;
- VIII. Pró-Reitoria Administrativa Financeira – PROAD;
- IX. Conselhos de Curso (presenciais e à distância);
- X. Coordenações de Curso (presenciais e à distância);
- XI. Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos (presenciais e a distância)
- XII. Centro de Educação a Distância (CEAD)

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 4º. O Conselho Superior Universitário (CONSU), órgão máximo de deliberação do UNIRIOS é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) das Pró-Reitorias de Ensino; Educação à Distância; Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Administrativa Financeira;
- IV. Por três coordenadores de cursos de graduação (presenciais e a distância), escolhidos por seus pares, designados pela Reitoria para mandatos de dois anos, com direito a recondução;

- V. Por três representantes do corpo docente (de cursos presenciais e a distância), indicados por seus pares, em lista tríplice;
- VI. Por um representante do pessoal não - docente, indicado por seus pares em lista tríplice;
- VII. Por um representante do corpo tutorial dos cursos (presencial ou a distância), quando houver;
- VIII. Por um representante do corpo discente dos cursos (presencial ou a distância);
- IX. Por um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor.

§1º - Salvo Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, membros permanentes do CONSU, a duração do mandato para os integrantes apontados no inciso IX do caput é de 02 (dois) anos, permitindo-se sua recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes previstos nos incisos V e VI é de dois anos, sem direito a recondução.

§3º - O mandato dos representantes do Corpo Discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, devendo o representante discente conservar sua condição de estudante regular, devidamente matriculado em curso de graduação presencial ou a distância do UNIRIOS para manter sua condição de representação.

§ 4º - Na ausência do(a) Reitor(a) o Conselho Superior reúne-se sob a presidência do(a) Vice-Reitor(a); na ausência deste(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino(a).

§ 5º - As decisões do CONSU assumem a forma de Resoluções.

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior Universitário, atendida a legislação vigente:

- I. Deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;



- III. Aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. Elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais vigentes;
- VI. Regulamentar as atividades de todos os setores do UNIRIOS;
- VII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem remetidos pela Reitoria;
- VIII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades do UNIRIOS;
- IX. Decidir os recursos interpuestos de decisões dos demais órgãos;
- X. Deliberar sobre o relatório anual da Reitoria;
- XI. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIRIOS;
- XII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII. Deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. Aprovar o Manual de Ética e Conduta;
- XVI. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento e no Estatuto;
- XVIII. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do UNIRIOS e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC de graduação e pós-graduação presenciais e à distância;
- XIX. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- XX. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- XXI. Fixar o calendário acadêmico anual;
- XXII. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

XXIII. Fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX

Art. 6º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) das Pró-Reitorias de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pelos coordenadores dos cursos de graduação (presenciais e à distância), designados pela Reitoria do UNIRIOS para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- V. Por seis docentes (de cursos presenciais e à distância), indicados por seus pares, em lista tríplice, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- VI. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Reitor.

Parágrafo único. Salvo Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, membros permanentes do CEPEX, o mandato para o representante discente (de curso presencial ou à distância) é de um ano, permitindo-se a recondução.

Art. 7º. Compete ao CEPEX:

- I. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais e de extensão, tanto na modalidade presencial quanto a distância;
- II. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Incentivar o desenvolvimento dos trabalhos científicos;



- IV. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Reitor, com parecer da Coordenação do curso respectivo;
- V. Decidir como instância final face a manifestações de quaisquer órgãos institucionais em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas;
- VI. Aprovar a execução dos projetos e eventos de extensão submetidos à sua análise pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Ensino;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Parágrafo único. O CEPEX rege-se por regulamento próprio e terá composição e funcionamento em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I. Reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pela Reitoria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.
- II. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- III. Cada colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- IV. O Presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- VI. Nas reuniões, são lavradas atas, lidas e assinadas na mesma reunião ou na seguinte;
- VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade institucional, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º - São adotadas as seguintes normas nas votações:



- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) Os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito apenas a um voto.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Reitoria.

Art. 9º. A Reitoria pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, no prazo de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO III - DA REITORIA

Art. 10º. A Reitoria é a unidade de gestão superior de caráter executivo que tem por competência planejar, controlar, implementar, supervisionar e avaliar as atividades de administração em geral do Centro Universitário através do desenvolvimento de política institucional que assegure a autonomia científica, de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vidente, do Estatuto, do Regimento e de deliberações da Mantenedora e de seus Conselhos.



Art. 11. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelo Vice-Reitor e pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Ensino;
- II. Pró-Reitoria de Educação à Distância;
- III. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pró-Reitoria Administrativa Financeira.

Art. 12. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor.

Parágrafo Único - O Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 13. Estão vinculadas e diretamente subordinados à Reitoria do UNIRIOS a Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º- Está vinculada e diretamente subordinada à Vice-reitoria do UNIRIOS a Pró-Reitoria Administrativa Financeira.

§ 2º - Cabe à Reitoria criar e ou aprovar o regulamento dos setores que a integram.

Art. 14. São atribuições do Reitor:

- I. Dirigir, supervisionar e controlar os órgãos e as atividades acadêmicas do UNIRIOS;
- II. Representar o UNIRIOS perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. Propor à Mantenedora a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e as respectivas vagas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do UNIRIOS;

- V. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções acadêmicas de gerência, coordenação, supervisão, assessoria;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Vice-reitoria, o Plano Anual de Atividades do UNIRIOS e submete-lo à aprovação do CONSU e, em seguida, à aprovação da Mantenedora;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do planejamento da área acadêmica;
- IX. Estabelecer mecanismos adequados para acompanhamento e controle das atividades acadêmicas do UNIRIOS;
- X. Elaborar o relatório anual das atividades do UNIRIOS e encaminhá-lo à Mantenedora e ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do CEPEX;
- XIII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNIRIOS, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XV. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do UNIRIOS;
- XVI. Homologar ou pedir reexame quando julgar necessário das decisões dos colegiados superiores;
- XVII. Estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do CONSU;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XX. Delegar competência aos gestores de órgãos da estrutura acadêmica;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

SEÇÃO IV - DA VICE-REITORIA



Art. 15. O Vice-Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único. O vice-Reitor atuará de forma ativa na integração com toda a administração da IES.

Art. 16. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. Dirigir, supervisionar e controlar os órgãos e as atividades administrativas do UNIRIOS;
- II. Elaborar, em parceria com o Reitor, o Plano Anual do UNIRIOS, e submetê-lo à aprovação do CONSU e, em seguida, à aprovação da Mantenedora, sendo diretamente responsável pelo Plano das atividades administrativas.
- III. Acompanhar e avaliar a execução do planejamento da área administrativa;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do UNIRIOS, em consonância com o Planejamento Estratégico da Mantenedora, zelando por seu regular cumprimento.
- V. Elaborar, em conjunto com o Reitor, a proposta orçamentária do UNIRIOS e submetê-la à aprovação da Mantenedora;
- VI. Zelar pela eficiente e correta execução do orçamento do UNIRIOS;
- VII. Estabelecer mecanismos adequados para acompanhamento e controle das atividades administrativas do UNIRIOS;
- VIII. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal do corpo técnico-administrativo;
- IX. Cuidar do provimento de recursos humanos, físicos e materiais, necessários ao funcionamento do UNIRIOS;
- X. Garantir condições de uso às instalações físicas para as atividades acadêmicas, compatibilizando-as com as necessidades dos diferentes órgãos do UNIRIOS;
- XI. Delegar competência aos gestores de órgãos da estrutura administrativa;
- XII. Realizar, sempre que necessárias, reuniões com os responsáveis pelos órgãos da administração;
- XIII. Representar o Reitor, sempre que designado, em atividades ou solenidades.
- XIV. Substituir o Reitor em caso de impedimento.



- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

SEÇÃO V - DAS PRÓ-REITORIAS

Subseção I – Da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas de ensino (presenciais e à distância) do UNIRIOS.

Parágrafo único - O(a) Pró-Reitor(a) de Ensino será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 18. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Ensino, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;
- III. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso presenciais;
- IV. Executar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Ensino, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do UNIRIOS;
- V. Encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria de Ensino;



- VI. Elaborar Relatório Anual de Atividades presencias e à distância, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação, encaminhando-o à Reitoria;
- VII. Manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- VIII. Propor políticas de ensino, bem como acompanhar sua operacionalização;
- IX. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- X. Manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;
- XI. Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação;
- XII. Dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XIII. Sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;
- XIV. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;
- XV. Supervisionar, delegar e acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;
- XVI. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- XVII. Apoiar o desenvolvimento de projetos para elaboração de material didático, elaborar projetos para financiar a oferta de cursos;
- XVIII. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades acadêmico pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação da Reitoria.
- XIX. Incentivar e acompanhar a avaliação institucional e pedagógica do UNIRIOS junto a CPA;
- XX. Acompanhar e participar das reuniões e planejamento do CEPEX e CEP;

- XXI. Acompanhar, junto ao Núcleo de Acessibilidade, o planejamento das atividades promovendo e incentivando a política de acessibilidade junto à comunidade acadêmica e externa, cumprindo assim seu papel social;
- XXII. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- XXIII. Dar suporte as tarefas cotidianas da Biblioteca;
- XXIV. Conduzir reuniões com Coordenadores de curso periodicamente;
- XXV. Preparar semestralmente evento para formação de docentes junto à CDAP;
- XXVI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- XXVII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- XXVIII. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento acadêmico;
- XXIX. Aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Curso;
- XXX. Estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;
- XXXI. Encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXXII. Despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;
- XXXIII. Exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XXXIV. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNIRIOS, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;
- XXXV. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do UNIRIOS e da legislação do ensino e,
- XXXVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do UNIRIOS.

§ 1º - Os atos da Pró-Reitoria de Ensino são formalizados por meio de resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - Das decisões da Pró-Reitoria de Ensino cabe recurso para o Reitor, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do UNIRIOS.

Subseção II – Da Pró-Reitoria da Educação a Distância - PROEAD

Art. 19. A Pró-Reitoria é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Educação a Distância e se configura como órgão executivo de administração superior que promove, coordena, fomenta e controla as atividades relativas à área acadêmica da educação à distância do UNIRIOS.

§ 1º - O(a) Pró-Reitor(a) de Educação à Distância será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º - São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Educação a Distância:

- I. Implantar, estruturar e articular a Educação a Distância (EAD);
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos para elaboração de material didático, elaborar projetos para financiar a oferta de cursos;
- III. Designar, em conjunto com a Reitoria, o Coordenador do Centro de Educação a Distância - CEAD, bem como o Coordenador(a) dos cursos de graduação em Ead;
- IV. Fortalecer o uso da web-conferência nos cursos, através de treinamento das equipes dos cursos e de apoio técnico;
- V. Implantar e desenvolver a plataforma de educação a distância para auxiliar a oferta de cursos de graduação, Pós-graduação e cursos livres;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos científicos que utilizem as ferramentas da EAD;
- VII. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades acadêmico pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação da Reitoria.
- VIII. Incentivar e acompanhar a avaliação institucional e pedagógica do UNIRIOS junto a CPA;



- IX. Representar a Pró-Reitoria de Educação à Distância nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- X. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Educação à distância, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;
- XI. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso à distância;
- XII. Executar o Plano Anual de Atividades da Pró-Reitoria de Educação à distância, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do UNIRIOS;
- XIII. Encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria de Educação à Distância;
- XIV. Elaborar Relatório Anual de Atividades de Educação à distância, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação, encaminhando-o à Reitoria;
- XV. Manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVI. Propor políticas de ensino, bem como acompanhar sua operacionalização;
- XVII. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- XVIII. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- XIX. Manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;
- XX. Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação à distância;
- XXI. Dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XXII. Sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;
- XXIII. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores, tutores e alunos;

- XXIV. Promover, coordenar, fomentar e controlar as atividades relativas à área acadêmica da educação à distância da IES;
- XXV. Acompanhar e participar das reuniões e planejamento do CEPEX e CEP;
- XXVI. Conduzir reuniões com Coordenadores de curso periodicamente;
- XXVII. Preparar semestralmente evento para formação de docentes junto à CDAP;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- XXIX. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- XXX. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento acadêmico;
- XXXI. Aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Curso;
- XXXII. Estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;
- XXXIII. Encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXXIV. Despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;
- XXXV. Exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XXXVI. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNIRIOS, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;
- XXXVII. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do UNIRIOS e da legislação do ensino e,
- XXXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do UNIRIOS.

Subseção III – Da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino na pós-graduação e da pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Supervisionar a elaboração dos programas e cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa, programas, projetos e cursos de extensão;
- II. Implementar e fiscalizar metodologias e procedimentos vinculados aos assuntos de interesse comunitário;
- III. Assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- IV. Avaliar e coordenar projetos de pesquisa em conjunto com o Coordenador;
- V. Promover a elaboração de catálogos de projetos de pesquisa;
- VI. Fomentar e acompanhar o desenvolvimento das atividades e programas de extensão;
- VII. Promover o intercâmbio entre pesquisadores;
- VIII.** Aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- IX.** Elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;
- X.** Propor políticas pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como acompanhar sua operacionalização;
- XI.** Dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação;
- XII.** Exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Regimento que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

- XIII.** Supervisionar e propor as políticas de Pós-graduação, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;

Subseção IV – Da Pró-Reitoria Administrativa Financeira - PROAD

Art.22. A Pró-Reitoria Administrativa Financeira é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades administrativo-financeiras; responsável pela elaboração, execução e controle orçamentário e pela prestação de contas à Mantenedora.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo Financeiro será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art.23. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo Financeiro:

- I. Superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNIRIOS nos aspectos administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos, de marketing, de recursos humanos, de tecnologia da informação e de serviços de apoio e construção, em consonância com os administradores da Mantenedora;
- II. Coordenar as atividades de planejamento e administração do UNIRIOS;
- III. Supervisionar o funcionamento administrativo das gerências, departamentos e setores sob sua responsabilidade;
- IV. Elaborar o planejamento geral orçamentário do UNIRIOS, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela Mantenedora;
- V. Executar a política orçamentária e financeira aprovada pela Mantenedora para o UNIRIOS;
- VI. Participar da elaboração de normas de organização e procedimentos administrativos;
- VII. Administrar e controlar os recursos físicos e materiais do UNIRIOS;
- VIII. Zelar pela viabilidade e sustentabilidade financeiras e pelo crescimento contínuo do UNIRIOS;



- IX. Contribuir com a Reitoria, Vice-Reitoria e a Mantenedora na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNIRIOS de forma que seus objetivos sejam atingidos;
- X. Assessorar a Reitoria, Vice-Reitoria e os diversos órgãos do UNIRIOS em assuntos de sua competência;
- XI. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Vice-Reitor com prévia aprovação da Mantenedora;

Art. 24. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria Administrativa Financeira é composta pela Gerência Administrativa Financeira - GAF; Gerência de Tecnologia - GTEC; Gerência de Gente e Carreira – GGC; Gerência de Marketing – GMKT; e Gerência de Serviços de Apoio e Construção - GSAC.

- a) A **Gerência Administrativa Financeira – GAF** executa atividades relacionadas aos recursos financeiros do UNIRIOS. As principais atribuições são:
 - I. Gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Mantenedora e mantidas;
 - II. Elaborar o orçamento anual a ser submetido ao CONSU e à Mantenedora;
 - III. Contribuir com o planejamento estratégico e sua execução;
 - IV. Gerenciar os custos e despesas cuidando para a maior eficiência e racionalização do uso dos recursos financeiros;
 - V. Gerenciar o processo de Contas a Receber, mantendo controle sobre a adimplência e desenvolvendo ações de cobrança junto aos inadimplentes;
 - VI. Gerenciar o processo Contas a Pagar mantendo atualizados os pagamentos realizados pela Mantenedora, tais como: fornecedores, colaboradores, tributos, dentre outros;
 - VII. Acompanhar o movimento bancário da IES, diariamente, informando à Vice-Reitoria eventuais inconsistências observadas;
 - VIII. Acompanhar a carteira de investimentos da Mantenedora e realizar análises de investimentos, alinhado com o planejamento estratégico;

- IX. Gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e manutenção dos bens da Mantenedora;
 - X. Realizar a gestão das compras e suprimentos necessários para a manutenção das atividades operacionais e de investimentos da IES;
 - XI. Gerenciar a oferta de financiamento estudantil – público e privado, para os alunos da IES
 - XII. Manter os registros e fatos contábeis atualizados e atendendo a legislação vigente;
 - XIII. Elaborar relatórios mensais e a prestação de contas ao final do exercício;
 - XIV. Garantir compliance;
 - XV. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Regimento.
- b) A **Gerência de Tecnologia - GTEC** é responsável pelo desenvolvimento, implantação, orientação e supervisão dos programas de informática da IES. As principais atribuições são:
- I. Gerenciar as atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia, identificando oportunidades de aplicação dessa tecnologia.
 - II. Instrumentalizar a Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Gerências e as Coordenações com informações gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação e da Comunicação;
 - III. Exercer as funções de Unidade de Monitoramento e de Avaliação, de modo a oferecer subsídios técnicos na definição de conceitos e dos procedimentos específicos nas ações relativas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
 - IV. Planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de autoria e ERP, sistema de inteligência de negócios (BI), serviços de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática, serviços de chatbot com inteligência artificial e demais atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do UNIRIOS;



- V. Estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação;
 - VI. Definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas Tecnologias de Informação e da Comunicação;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Regimento.
- c) **A Gerência de Gente e Carreira - GGC** preza pelo presente e futuro do UNIRIOS, no que se refere as várias e competentes práticas estratégicas de gestão de pessoas que visam o desenvolvimento dessa instituição de ensino. As principais atribuições são:
- I. Elaborar e gerenciar as políticas de gestão de pessoas, a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios registros, controle de serviços prestados por terceiros, administrar a rotina dos colaboradores, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento;
 - II. Acompanhar o grau de motivação dos colaboradores, bem como administrar os conflitos e promover o comportamento disciplinar, incentivando-os ao cumprimento das normas internas e procedimentos preestabelecidos;
 - III. Gerenciar processos de seleção, testes, entrevistas e integração de novos colaboradores;
 - IV. Elaborar planejamento estratégico de recursos humanos;
 - V. Promover a integração dos recursos humanos;
 - VI. Colaborar no levantamento de necessidades de treinamentos e desenvolvimento de pessoal, bem como incentivar a participação dos colaboradores em treinamentos internos e externos, visando maximizar a capacitação profissional através de aprimoramento e atualização técnica inclusive com avaliação de performance;
 - VII. Manter programas de benefícios, estudando e avaliando novas práticas de acordo com tendências e custos;
 - VIII. Assegurar a conformidade legal das práticas de gestão de pessoas de acordo com as exigências legais

IX. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Regimento.

- d) A **Gerência de Marketing - GMKT** visa garantir a adequação de cursos ou outros produtos ofertados pela IES com a demanda do mercado e manter desenvolver ações de comunicação e de relacionamento da instituição com a sociedade local, regional e nacional. As principais atribuições são:
- I. Elaborar, implantar e gerenciar as ações de marketing com o intuito de promover a imagem institucional e aprimorar os negócios;
 - II. Desenvolver as ações promocionais e de comunicação que estejam ligadas à imagem da IES;
 - III. Definir o posicionamento das marcas e de canais de comunicação específicos para cada público;
 - IV. Analisar as tendências do mercado e fatores econômico e financeiros;
 - V. Assessorar nas ações de Endomarketing;
 - VI. Estabelecer, manter e fortalecer as relações entre a organização e seus públicos interno e externo
 - VII. Pesquisar opiniões pelos serviços educacionais prestados, visando o aperfeiçoamento das ações promovidas.
 - VIII. Promover maior visibilidade e credibilidade da imagem institucional.
 - IX. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Regimento.
- e) A **Gerência de Serviços de Apoio e Construção -GSAC** tem como funções serviços de rotina de segurança patrimonial e monitoramento, limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis), de forma a atender as necessidades de limpeza, manutenção e conservação destes espaços. As principais atribuições são:
- I. Manter em regular funcionamento a estrutura física da IES (instalações elétricas, hidráulicas, etc.);

- II. Cuidar da manutenção preventiva dos equipamentos em geral, bem como da conservação do mobiliário;
- III. Definir e otimizar os meios e os métodos de manutenção aperfeiçoando o desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos.
- IV. Articular com a Pró-Reitoria Administrativa Financeira sobre a necessidade de realização de reparos mais demorados em imóvel acadêmico;
- V. Cuidar dos trabalhos de limpeza e conservação dos prédios, suas dependências e instalações;
- VI. Controlar os materiais de reposição, pintura, limpeza e copa, evitando desperdícios;
- VII. Acompanhar a execução de obras de construção e ampliação predial.

Art. 25. A Reitoria, a Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias serão exercidas por profissionais qualificados e legalmente habilitados para o exercício do cargo, de preferência que tenham, respectivamente, experiência administrativa e pedagógica.

SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 26. Os Cursos (presenciais e à distância) correspondem a unidade básica do UNIRIOS, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores responsáveis pelas disciplinas que compõem o currículo dos cursos, pelos alunos matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 27. Integram o Curso (presencial ou à distância): o seu Conselho, para as funções deliberativas e normativas, o Núcleo Docente Estruturante - NDE e sua respectiva Coordenação, para as tarefas executivas.

Art. 28. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:



- I. O coordenador de curso, que o preside;
 - II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
 - III. Um representante do corpo discente, indicado pela Reitoria ou Coordenação do curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução;
 - IV. Um representante técnico administrativo, preferencialmente, vinculado ao curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução.
- § 1º - Cursos na modalidade a distância ou que possuam disciplinas nesta modalidade poderão ter em seus respectivos conselhos representação de tutores.

§ 2º - O funcionamento, o acompanhamento das deliberações, o mandato dos membros entre outros encontra-se definido no Regulamento do Conselho, devidamente aprovado no UNIRIOS.

Art. 29. Compete ao Conselho de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPPEX;
- IV. Pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenador;
- VII. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- VIII. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico dos Cursos, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. O Coordenador de Curso (presencial ou à distância) é escolhido e designado pelo Reitor do UNIRIOS, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo único. O coordenador de curso poderá desenvolver suas atribuições, concomitantemente, nas modalidades presencial e à distância.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenação, representando-a junto às autoridades e órgãos do UNIRIOS;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Manter contato constante com o corpo discente e o corpo docente para promover o bom funcionamento do curso;
- V. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino e/ou Pró-Reitoria de Educação à Distância, bem como ao Reitor, relatório de suas atividades e das de sua Coordenação;
- VI. Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VII. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VIII. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;



- IX. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- X. Participar ativamente do processo de avaliação do Curso, articulando-se com a CPA;
- XI. Participar junto ao setor de marketing sugerindo ações de divulgação do curso;
- XII. Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XIII. Delegar competência;
- XIV. Gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XV. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XVI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas no PPC do curso;
- XVII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XVIII. Ser corresponsável acompanhando ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XIX. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 32. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenação de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Reitor pode designar coordenador específico para cursos sequenciais, tecnólogo ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 33. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenações de curso e sua articulação com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO-UNIRIOS.

SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante - NDE (presencial e à distância) de cada curso será constituído pelo Coordenador do curso juntamente com quatro docentes sendo responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso, zelando pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade da formação ofertada e pela avaliação do desempenho dos respectivos cursos, sendo de sua competência:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Zelar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, analisando-o de forma periódica, para análise de sua adequação às DCN e principalmente novas demandas dos campos de trabalho;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSU – do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem e Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho Superior Universitário – CONSU a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento do UNIRIOS, bem como legislação e regulamentos a que se subordine;

- XII. Realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- XIII. Planejar e estabelecer procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- XIV. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- XV. Referendar a bibliografia no tocante a quantidade, qualidade e títulos para o atendimento as necessidades do formativas do curso;
- XVI. Elaborar relatórios diversos visando auxiliar a Coordenação na gestão do curso;
- XVII. Referendar as características e aderência dos professores que atuarão no âmbito do curso;
- XVIII. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas; dentre outras.

Parágrafo único. O NDE rege-se por regulamento próprio e terá composição e funcionamento em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO IX - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD

Art. 35. O Centro de Educação a Distância (CEAD), é o órgão da IES responsável pela coordenação administrativa e didático -pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação.

Art. 36. O CEAD terá por finalidade disseminar a cultura de EAD em todas as instâncias da IES, projetando, implementando e coordenando o uso dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem à distância.

Art. 37 . O CEAD terá como responsabilidades e atribuições:

- I. Auxiliar a gestão institucional no desenvolvimento da modalidade a distância no âmbito das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- II. Promover o suporte tecnológico para os cursos na modalidade a distância na sede

e no(s) polo(s) (quando houver).

III. Sugerir, acompanhar e capacitar para o desenvolvimento e emprego de metodologias próprias para a modalidade a distância.

IV. Supervisionar e acompanhar a editoração do material didático para os cursos a distância.

V. Contribuir com a Coordenação de curso em relação à admissão, demissão e formação continuada de docentes e tutores.

VI. Apoiar a Coordenação dos cursos em relação às providências para os processos de avaliação *in loco* dos cursos a distância, promovidos pelo MEC.

VII. Acompanhar o desenvolvimento da tutoria, fazendo a sua gestão em concordância com o NDE;

VIII. Apresentar e desenvolver o plano de ação aprovado para suas funções;

IX. Gerenciar o desenvolvimento da tutoria em aspectos administrativos, capacitação e outros não acadêmico pedagógicos;

X. Implantar, em parceria com as coordenações de curso, as disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, atendendo a legislação vigente e o Regimento da IES.

XI. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 38. O CEAD contará com uma equipe multidisciplinar com a finalidade de apoio na gestão pedagógica, tecnológica, tutoria acadêmica e administrativa.

Art. 39. A equipe multidisciplinar do CEAD será composta por:

- I. um coordenador;
- II. um técnico de informática;
- III. um responsável pela tecnologia (AVA);
- V. um responsável pela tecnologia (Redes);
- VI. um responsável pela análise do Material Didático dos cursos;
- VII. um design instrucional;
- VIII. um diagramador;

Parágrafo único. Poderão participar da equipe de apoio do CEAD professores, técnico-administrativos e estudantes aceitos pelo Coordenador, sendo a equipe diversificada se necessário.

Art. 40. O CEAD utilizará de toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, secretaria, pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

Art. 41. O coordenador do CEAD deverá possuir experiência em EAD, sendo que a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEAD;
- II. Implantar, coordenar e divulgar ações do CEAD referentes ao ensino, pesquisa, extensão gestão;
- III. Representar o CEAD em todas as instâncias ou delegar sua representação;
- IV. Encaminhar à Reitoria planos de trabalho e relatório anual de atividades do CEAD;
- V. Auxiliar na gestão, de forma matricial, da tutoria em conjunto com os coordenadores de curso e Núcleos Docente Estruturantes, dentre outros que forem delegados.

Art. 42. O Coordenador do CEAD será escolhido e designado pelo Reitor do UNIRIOS, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Art. 43. O Centro de Educação à Distância – CEAD está vinculado e diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Educação à Distância - PROEAD.

Art. 44. O CEAD terá a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 45. A Comissão Própria de Avaliação-CPA responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Reitor assegurada à participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos e rege-se por regulamento próprio.

Art. 46. A Comissão Própria de Avaliação deve atender as atribuições visando o seguinte descriptivo:

- I. Ser um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Ser uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Ser um processo sistemático de prestação de contas à sociedade;
- IV. Conduzir os processos de auto avaliação do UNIRIOS;
- V. Preparar o projeto de auto avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VI. Determinar procedimentos de avaliação interna, em consonância com as determinações da CONAES;
- VII. Sistematizar, analisar e interpretar as informações relativas a avaliação interna, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- VIII. Propor à Reitoria do UNIRIOS ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- IX. Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e INEP;



- X. Quando solicitado, convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, apresentar documentos e detalhar dados enviados;
- XI. Enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Reitoria.

TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – CDAP

Art. 47. A Coordenação de desenvolvimento acadêmico e profissional (CDAP) é um órgão do UNIRIOS que atende aos membros da comunidade acadêmica cujas ações mediadoras, são voltadas para o acolhimento em diversas situações, sejam elas pessoais, profissionais, relacionais e sociais.

Art. 48. As atividades desempenhadas pela CDAP são:

- I. Promover a orientação necessária para o desenvolvimento das relações pessoais numa abordagem social e cidadã, comprometida com o desenvolvimento e o crescimento de pessoas;
- II. Acompanhar as necessidades, sugestões e satisfações do público estudantil da UNIRIOS por meio de encontros sistemáticos com Representantes de Turmas;
- III. Atuar na formação de lideranças estudantis encorajando-os a participar dos eventos institucionais;
- IV. Realizar atendimentos orientadores aos alunos que porventura precisem interromper a formação acadêmica;
- V. Acompanhar estudantes que façam parte do público alvo da Educação Especial;
- VI. Promover a inclusão educacional para todas as pessoas que compõem o UNIRIOS;
- VII. Organizar e apoiar ações de parcerias com organizações em geral a fim de gerar campo de estágios curriculares não obrigatórios;
- VIII. Promover vagas de estágios e empregos provindas do mercado, assim como realizar orientações a respeito dos mesmos;
- IX. Atender alunos com perfil para participar do Programa de Bolsas do UNIRIOS – PROEDUC;
- X. Promover apoio psicopedagógico para comunidade acadêmica;
- XI. Promover o encaminhamento dos egressos ao mercado de trabalho;
- XII. Acompanhar a progressão dos egressos na profissão.
- XIII. Elaborar e executar a Formação Continuada do Corpo Docente.

TÍTULO V - DA OUVIDORIA

Art. 49. A Ouvidoria é um espaço onde o estudante, colaborador ou qualquer cidadão pode entrar em contato para fazer sua reclamação, denúncia, sugestão ou elogio.

Art. 50. O objetivo da ouvidoria é aperfeiçoar os serviços educacionais e administrativos ao ouvir, acompanhar e encaminhar os questionamentos para os devidos setores/pessoas responsáveis.

Art. 51. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 52. As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas e enviadas ao setor responsável para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

Art. 53. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informações quali-quantitativas, tabuladas por tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões, que subsidiarão o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do Programa de Avaliação Institucional.

TÍTULO VI - DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO -NAI

Art. 54. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI tem como objetivo fomentar a igualdade e respeito às diferenças, buscando recursos e tecnologias assistivas para garantir acessibilidade em todos seus aspectos: dos espaços físicos às ações e processos educacionais desenvolvidos pela Instituição voltados ao Público Alvo da Educação Especial.

Art. 55. O NAI também se constitui pelo apoio interdepartamental, atuando como órgão propositivo e consultivo, vinculado a Reitoria, que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no UNIRIOS.

Art. 56. O programa acadêmico abrange tanto alunos quanto funcionários da Instituição de Ensino, sendo que os alunos são atendidos desde o processo seletivo à sua formação e os colaboradores, desde a seleção de vagas à sua permanência na função.

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão visa contribuir para transformação dos discentes, docentes e colaboradores, por meio de ações efetivas de sensibilização, capacitação e formação em processos educacionais de práticas inclusivas.

TÍTULO VII - DO ATENDIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 57. A Secretaria Acadêmica supervisiona, coordena e gerencia todos os processos e procedimentos acadêmicos que dão suporte e apoio ao eficaz funcionamento dos cursos, mais a organização acadêmica administrativa e o gerenciamento das informações do corpo discente e docente, visando o bom funcionamento da Instituição.

§1º - A secretaria acadêmica será a responsável pela condução do projeto do acervo digital da IES tendo como responsável civil mente e perante ao MEC o Reitor da IES.

§2º - O projeto de acervo acadêmico em meio digital, utilizará de método que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

§3º - A Secretaria Acadêmica realiza todos os serviços e atos relativos às matrículas, registros, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, desde seu ingresso na Instituição até se tornarem egressos, incluindo expedição e condução do processo de registro de diplomas.

Art. 58. A Secretaria Acadêmica está ligada à Pró-Reitoria de Ensino, tendo a figura da Secretária como coordenadora/gestora das competências administrativas do setor, subdividindo-se em:

- I. Gestão Acadêmica;
- II. Balcão de Atendimento/Setor de Matrículas;
- III. Secretaria Docente;
- IV. Setor de Arquivo.
- V. Secretaria de Coordenação

Art. 59. Na gestão acadêmica a Secretaria Acadêmica é responsável por planejar, coordenar e executar trabalhos do departamento, dentro dos prazos estabelecidos, além de participar das reuniões Administrativas e Pedagógicas, quando solicitado.

Art. 60. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Inserir os cursos no sistema, com carga horária e disciplinas/unidades curriculares;
- II. Efetuar manutenção das matrizes curriculares no sistema;
- III. Encaminhar para publicação as matrizes curriculares vigentes;
- IV. Proceder com abertura do Período Letivo, Turmas e disciplinas para matrícula de novos alunos e veteranos;
- V. Atualizar o cadastro docente no sistema;
- VI. Receber e atender os responsáveis enviados a IES pelos órgãos públicos de educação (ex: visitas de comissões para autorização/reconhecimento de cursos);
- VII. Preparar e encaminhar para divulgação editais de processos seletivos, colações de grau, dentre outros;
- VIII. Preparar e encaminhar para divulgação os horários das avaliações institucionais;
- IX. Auxiliar na confecção das provas dos Vestibulares e organização do material para o processo seletivo;
- X. Auxiliar a elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
- XI. Secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras atribuições que forem promovidas e solicitadas pelo Reitor;
- XII. Participar do planejamento pedagógico da IES (orientações de turmas e sua distribuição pelas instalações físicas da IES, etc.);
- XIII. Organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- XIV. Assinar, juntamente com o Reitor, diplomas, certificados, declarações, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- XV. Proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XVI. Participar do processo de avaliação institucional;
- XVII. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Reitor;

- XIX. Redigir e expedir a correspondência do setor;
- XX. Gerar, no último dia de cada mês, o quantitativo de alunos efetivamente matriculados, trancados, cancelados, acompanhando e repassando as informações para coordenadores de curso, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Educação à Distância e/ou outros, desde que solicitados pela Reitoria;
- XXI. Bloquear acesso ao AVA dos alunos que efetuaram cancelamento ou trancamento da(s) disciplinas on-line;
- XXII. Repassar para o setor de compras a pagar/receber a “requisição interna de pagamento” das demandas do setor, tais como, registro de diplomas, disciplinas on-line e ou outras demandas, juntamente com o boleto e nota fiscal, emitidos pela respectiva contratada;
- XXIII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 61. O balcão de atendimentos e setor de matrículas é responsável por atuar no atendimento, através de boa relação com o público, em um clima de educação, respeito e cordialidade, sempre visando a satisfação da comunidade acadêmica.

Art. 62. São atribuições do balcão de atendimentos e setor de matrículas:

- I. Prestar aos alunos e à sociedade em geral, a assistência necessária para uma correta compreensão do Sistema Educacional;
- II. Emitir declarações diversas que se fizerem necessárias e cabíveis;
- III. Analisar a documentação dos candidatos ingressantes, efetuando o registro de matrícula;
- IV. Efetuar a matrícula de alunos ingressantes, bem como a renovação para os alunos veteranos;
- V. Atender ao telefone da secretaria, triando as informações e/ou efetuando os encaminhamentos necessários;
- VI. Verificar os e-mails do departamento (soluções, respostas e encaminhamentos);
- VII. Cadastrar as observações de realização ou dispensa do ENADE;
- VIII. Cadastrar horários/salas/Professores no Sistema;
- IX. Imprimir as avaliações e provas dos cursos da IES;
- X. Efetuar levantamento de faltas dos alunos, quando solicitado;

- XI. Verificar e imprimir os Diários de semestres encerrados para arquivo;
- XII. Emitir relatório aos coordenadores dos diários que estão pendentes de preenchimento e entrega, solicitando aos mesmos cobrar dos professores;
- XIII. Encaminhar as fotos dos alunos matriculados ao setor de arquivo para inserção no sistema;
- XIV. Enviar e-mail aos professores solicitando que sejam disponibilizadas as formas de avaliação;
- XV. Proceder com o cadastro e atualização de fórmulas de avaliação no sistema;
- XVI. Auxiliar as atividades do CONINFA, relacionadas à secretaria acadêmica.
- XVII. Efetuar e acompanhar notificações e cobranças aos alunos com documentos pendentes;
- XVIII. Conduzir os processos de registros de Diplomas, obedecendo às formas estabelecidas em regulamentação própria e tomando todas e quaisquer providências necessárias a este desiderato;
- XIX. Atender presencialmente alunos e/ou egressos em questões pertinentes ao diploma, e quando necessário atender ao público em geral para orientações e informações;
- XX. Emitir Históricos, Certificados, diplomas, declarações, quando necessários;
- XXI. Fornecer informações necessárias sobre o PROUNI, bem como dar continuidade ao processo seletivo dos alunos pré-selecionados no programa;
- XXII. Registrar no Sistema Prouni - Sisprouni, todos os procedimentos de rotina, tais como concessão, suspensão, atualização (renovação), transferência, encerramento da bolsa;
- XXIII. Promover reuniões com a Comissão PROUNI, lavrar atas, organizar os arquivos, etc;
- XXIV. Gerar no último dia de cada mês a relação de alunos bolsistas Prouni efetivamente matriculados, enviando relatório para os setores que necessitam;
- XXV. Organizar e conduzir quaisquer processos que tramitem pela Secretaria, ainda que não mencionados expressamente neste Regimento;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e demais regulamentações institucionais.

Art. 63. A secretaria docente é responsável pelo acompanhamento dos docentes, bem como o gerenciamento da frequência do professor e do diário eletrônico.

Art. 64. São atribuições da Secretaria Docente:

- I. Acompanhar diária e mensalmente as frequências dos professores, incluindo faltas, antecipações e reposições de carga horária;
- II. Orientar os professores quanto ao preenchimento das comunicações internas;
- III. Receber e conferir as comunicações internas emitidas pelos professores, após autorização dos coordenadores;
- IV. Organizar as Comunicações Internas - CI's por docente;
- V. Agendar datas e reservar salas para o cumprimento de reposições e (ou) antecipações de aulas, solicitadas pelos professores, bem como para outras atividades realizadas na IES;
- VI. Redigir e encaminhar aos setores interessados as comunicações internas referentes às reposições e antecipações de aulas;
- VII. Reportar ao Setor de Gente e Carreira e Reitoria, quando solicitado, sobre o cumprimento da carga horária dos professores;
- VIII. Enviar e-mail para os discentes, secretaria das coordenações, coordenadores e professores das disciplinas, informando-os a respeito das aulas canceladas ou remarcadas, dentre outros;
- IX. Atualizar os planos de aula no sistema, de acordo com os ajustes de horários efetivados pelos professores como antecipação e reposição de aulas, faltas, etc. – Diário Eletrônico;
- X. Organizar, distribuir e entregar aos professores, as Avaliações Institucionais, de 2^a Chamada e Prova Final, conforme o calendário acadêmico;
- XI. Distribuir o formulário de disponibilidade de horas aos professores, solicitando o preenchimento e entrega à secretaria de seu curso;
- XII. Devolver aos alunos as avaliações corrigidas pelo professor e não entregues ao final de cada etapa;
- XIII. Colher assinatura do ponto dos professores (entrada e saída);
- XIV. Orientar os alunos quanto à localização dos docentes na IES;

- XV. Atender ao telefone triando as informações e/ou efetuando os encaminhamentos necessários;
- XVI. Organizar os escaninhos dos professores, controlar o uso e distribuição de apagadores e pincéis para quadro branco;
- XVII. Receber provas e trabalhos corrigidos, não entregues aos alunos, separar por curso/turno/ disciplina/professor e encaminhar para sala de arquivo;
- XVIII. Imprimir listas de alunos, Atas, conforme solicitado pelos docentes;
- XIX. Informar aos professores os alunos que estão em regime especial, por meio de comunicação específica, impressa e via e-mail;
- XX. Realizar outras atividades e/ou demandas do setor, que forem designadas pela Reitoria, bem como pela Secretaria Acadêmica.

Art. 65. O Arquivo Acadêmico deve documentar e comprovar os fatos, a vida acadêmica do aluno e a vida funcional do corpo docente, estando bem instalado, organizado e atualizado, de forma a oferecer informações com rapidez e presteza.

Art. 66. São atribuições do Setor de Arquivo Acadêmico:

- I. Organizar os prontuários em ordem alfabética de todos os documentos e requerimentos dos alunos ativos, concluintes e evadidos;
- II. Organizar e manter atualizada as pastas dos professores ativos e inativos;
- III. Identificar e arquivar os dossiês dos novos alunos;
- IV. Separar, identificar e arquivar as atividades complementares, documentação de estágio, documentos dos Processos Seletivos (Vestibular), 2^a chamada e provas finais, bem como as atas de realização de avaliações institucionais de 1^a e 2^a etapas;
- V. Identificar e arquivar os diários de semestres concluídos;
- VI. Guardar as becas e disponibilizá-las para empréstimo, quando solicitado;
- VII. Enviar as becas para serem lavadas, quando necessário;
- VIII. Auxiliar a secretaria docente, quando necessário, no atendimento aos professores;
- IX. Gerenciar eletronicamente os documentos da IES;
- X. Efetuar levantamento de faltas dos alunos, quando solicitado;

- XI. Verificar e imprimir os Diários de semestres concluídos para arquivo, bem como cobrar e acompanhar a entrega dos mesmos;
- XII. Cadastrar as observações de realização ou dispensa do ENADE;
- XIII. Cadastrar horários/salas/Professores no Sistema Eletrônico;
- XIV. Imprimir as avaliações e provas;
- XV. Realizar outras atividades e/ou demandas do setor, que forem designadas pela Reitoria, bem como pela Secretaria Acadêmica.

Art. 67. São atribuições das secretárias de coordenações:

- I. Atualizar semestralmente as pastas de AC, incluindo as fichas dos alunos novatos e encaminhando para o arquivo os documentos dos alunos trancados, desistentes, cancelados ou transferidos;
- II. Cadastrar as AC realizadas e devidamente comprovadas pelos alunos, considerando a documentação exigida e os limites previstos no regulamento;
- III. Providenciar os termos de compromisso de orientação, mantendo atualizada a relação de orientandos e respectivos orientadores;
- IV. Preparar atas, fichas de avaliação, formulários de recomendações e informativos necessários para as defesas monográficas;
- V. Reservar locais e equipamentos necessários para as defesas monográficas;
- VI. Solicitar aos Coordenadores os nomes dos membros que comporão os Conselhos de Curso e NDE e acompanhar o período de vigência dos membros dos Conselhos de Curso e NDE, solicitando aos Coordenadores indicar as substituições necessárias;
- VII. Manter arquivo das resoluções para consulta;
- VIII. Providenciar declarações de membros dos Conselhos de Curso e NDE, conforme solicitadas;
- IX. Redigir atas de reuniões dos Conselhos de Curso e NDE, coletando as assinaturas;
- X. Assessorar os Coordenadores ou professores no planejamento e na realização dos eventos;
- XI. Assessorar as Coordenações no desenvolvimento de atividades, tais como: grupos de estudo, monitoria e pesquisa científica;
- XII. Solicitar aos professores o envio dos planos de aprendizagem;

- XIII. Arquivar, eletronicamente, os documentos recebidos;
- XIV. Preparar e organizar documentos para controle e acompanhamento de estágio: cartas de encaminhamento, folhas de frequência, termos de compromisso de estágio;
- XV. Receber documentos referentes ao estágio obrigatório: cartão de vacina, seguro de vida;
- XVI. Arquivar os documentos referentes a estágio obrigatório.

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

Art. 68. A Biblioteca é organizada para atender aos objetivos do UNIRIOS e dos cursos oferecidos obedecendo regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Art. 69. A Biblioteca funciona durante os períodos de aula do UNIRIOS, conforme horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO VIII - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 70. O UNIRIOS ministra os seguintes cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPTEX;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPTEX.

Parágrafo único. Os cursos descritos neste artigo poderão, nos termos da Legislação vigente, serem ofertados na modalidade presencial e/ou à distância.

Art. 71. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo UNIRIOS, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica e externa devendo integrar o catálogo anual do UNIRIOS.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 72. O UNIRIOS desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio

com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 73. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Reitor quando envolver atividades intercursos.

Art. 74. Cabe ao CEPEX regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 75. O UNIRIOS mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 76. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Reitor.

Art. 77. Incumbe ao CEPEX regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP



Art. 78. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, com seres humanos, visa desenvolver a regulamentação sobre proteção aos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes é definida em regulamento próprio, de acordo com a regulamentação específica do CONEP, o qual deverá ser aprovado pelo CONSU.

Art. 79. Os membros dos comitês deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 80. O comitê recebe projetos de pesquisa da comunidade acadêmica, através da Plataforma Brasil, e faz as apreciações legais pertinentes.

TÍTULO IX - REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 81. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 82. As atividades do UNIRIOS são programadas, anualmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e os períodos de matrícula.

Art. 83. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais às dos períodos regulares, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação.

Art. 84. A Reitoria do UNIRIOS divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, através do manual do aluno, formato digital/físico, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus Reitores e Pró-Reitores, em todos os níveis acadêmico – administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Número máximo de alunos por turma;
- VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. Formas de reajuste vigente para os encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

Art. 85. O ingresso nos cursos sequenciais, tecnólogos, de graduação e de pós-graduação sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção com publicação de edital semestral.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 86. O Processo Seletivo da instituição será orientado pelos preceitos e diretrizes estabelecidos pelo art. 206 da Constituição Federal; Parecer CNE/CP nº 98/99; inciso II do art. 44 e art. 5 da Lei 9.394/96 (LDB); Portaria Normativa do MEC nº 23, alterada pela Portaria nº 742/2018, em seu art. 99 § 2º.

§1º - As inscrições serão abertas por meio de Edital, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, do qual constarão a denominação, grau e modalidade de cada curso abrangido pelo processo seletivo; ato autorizativo de cada



curso, informando a data de publicação no DOU; número de vagas autorizadas de cada curso; número de alunos por turma; normas de acesso e prazo de validade do processo seletivo.

§2º - Os candidatos, aprovados e devidamente matriculados, iniciarão o curso em conformidade com o Calendário Acadêmico da IES, sendo que o ingresso nos cursos de graduação estará acessível, nos termos da lei:

- I. Através da transferência de outra IES. Nesse sentido, o candidato deverá trazer os conteúdos curriculares ministrados na Instituição de origem para serem analisados pelo coordenador do curso e, em seguida, poder fazer a sua matrícula.
- II. À portadores de diploma de cursos superiores, mediante existência de vagas;
- III. Através de transferência ex-officio, nos termos da lei;
- IV. Através de processo simplificado considerando a nota obtida pelo candidato nas últimas edições do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Art. 87. O processo seletivo se traduz na avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada no respectivo edital e no manual de orientação ao vestibulando.

§ 1º - Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º - Nos termos das normas legais e constantes do edital, o processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 3º - Faz-se a classificação pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não se enquadram nos critérios ou níveis mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e no edital.

§ 4º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido, ou que o tenha feito sem apresentar a documentação exigida completa, no tempo hábil fixado, de acordo com as normas específicas publicadas no edital.

§ 5º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de curso superior de graduação, mantido o requisito referente à afinidade entre os cursos, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação.

§ 6º - É facultada à instituição, a realização de novo processo seletivo, se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 88. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao UNIRIOS, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada no edital.

Art. 89. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 3º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno com a Instituição, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);
- III. Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V. Assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e
- VI. Outros, conforme o Edital.

Art. 90. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIRIOS.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 91. Na matrícula seriada, admite-se a dependência observada a compatibilidade de horários.

Art. 92. Pode ser concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporariamente dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado ao UNIRIOS e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único. O retorno fica condicionado à existência de vaga, tendo o mesmo prioridade em relação às demais solicitações de transferências.

Art. 93. A matrícula, ou rematrícula, do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Por ter sido utilizado de documento falso ou não fidedigno;
- II. Não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria ou Coordenação de Curso;

Art. 94. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º - A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 95. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação necessária, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Art. 96. O aluno recebido por transferência, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é acatado e as adaptações são determinadas pelas Coordenações de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:



- a) Nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo mínimo, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) As disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- c) A verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- d) Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congêneres, do UNIRIOS, quando não for inferior a carga horária e, a critério da Coordenação do curso, equivalentes os conteúdos formativos;
- e) Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso do UNIRIOS, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- f) Cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 97. Na elaboração das adaptações serão obedecidos os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 98. A qualquer tempo, desde que requerido pelo interessado, o UNIRIOS concederá transferência a aluno nela matriculado.

Art. 99. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I - MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 100. O aproveitamento escolar da aprendizagem do estudante, na modalidade de ensino presencial, será avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 101. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de aprendizagem e ensino, aprovados pela Coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva Coordenação de curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo NDE e aprovados pelo Conselho de Curso.

Art. 102. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência mínima de 75%, conforme preceitua a Lei nº 9.394/96 e o aproveitamento.

§1º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, sendo admitidas as justificativas legais.

§2º - A ausência coletiva às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso, relatório sobre a ocorrência.

§ 3º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o respectivo Coordenador de Curso, acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 103. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 104. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º - É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º - O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva de 2ª Chamada para cada disciplina, de acordo com o calendário Acadêmico.

§ 3º - A matéria objeto da avaliação de segunda chamada abrangerá todo o conteúdo ministrado pelo professor ao longo do semestre.

§ 4º - Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º - O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º - Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 7º - Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 105. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

- I. Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;
- II. Mediante exame final, quando tenha obtido média de aproveitamento semestral inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a média de aproveitamento semestral e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias: semestral e final são expressas em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 106. É considerado reprovado o aluno que:

- I. Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II. Não obtiver, na disciplina, média aritmética entre a média de aproveitamento semestral e a nota de exame final, igual ou superior a cinco;
- III. Não obtiver média de aproveitamento semestral igual ou superior a três.

Art. 107. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência e média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 108. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 109. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenação de cada curso.

Art. 110. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

SEÇÃO II - MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 111. O aproveitamento escolar da aprendizagem do estudante, na modalidade de educação a distância, será realizado de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista

para as disciplinas ou atividades dos cursos, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho discente em notas de 0 (zero) a 10 (dez) e sem aplicação de exame final.

Art. 112. As disciplinas na modalidade a distância serão implementadas, obrigatoriamente, via ambiente virtual de aprendizagem -AVA, que corresponde à sala de aula virtual.

Art. 113. Nos cursos da modalidade a distância independentemente do formato de oferta, a realização da Avaliação Geral deve ser realizada presencialmente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 114. A verificação de aprendizagem será validada pelo docente conforme modelo previsto, a partir da realização de no mínimo três atividades avaliativas no AVA, além da atividade Avaliativa Geral, que deverá ser realizada presencialmente, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 115. É considerada como parte integrante da avaliação, a realização das atividades síncronas e assíncronas, via AVA, e/ou presencial, quando houver.

Art. 116. As médias finais serão divulgadas ao final de cada componente curricular.

Art. 117. O processo de avaliação deve ser realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, favorecendo as múltiplas formas de avaliação e a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 118. Os componentes curriculares serão avaliados conforme a sua natureza, pelo conjunto das Avaliações Continua (AVC) e Avaliação Geral (AVG), da seguinte forma:

§ 1º - A Avaliação Contínua (AVC) - aplicada durante o processo de aprendizagem, visa promover desempenhos mais eficientes, permite identificar o progresso do educando quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando a continuidade ou a revisão e redirecionamento do processo de ensino.

- I. Deve ser realizada mediante a utilização de diversos instrumentos de avaliação;
- II. Deve resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a 10 (dez).

§ 2º - Avaliação Geral (AVG) - objetiva classificar os alunos de acordo com os desempenhos apresentados, na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente, mediante aplicação de prova de instrumento específico por meio de nota, em uma escala de zero a 10 (dez).

Art. 119. A Média Final de cada componente curricular será composta pela média aritmética ponderada entre a nota obtida na Avaliação Contínua (AVC) e a nota da Avaliação Geral (AVG), conforme fórmula a seguir:

$$MFD = (AVC \cdot 4 + AVG \cdot 6) / 10 \geq 7,0 \text{ (sete);}$$

Onde: MFD= Média Final da Disciplina; AVC= Avaliação Contínua e AVG(Avaliação Geral).

Art. 120. Os critérios de aprovação envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico em cada disciplina são os seguintes:

- I. Frequência mínima de setenta e cinco por cento às atividades programadas, e;
- II. Média final da disciplina (MFD) não inferior a 7,0 (sete).

Art. 121. É considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% e média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas da avaliação contínua e avaliação geral realizadas durante o período letivo.

Art. 122. É considerado reprovado o aluno que não alcançar frequência e média mínima exigida, conforme este Regimento e deverá repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 123. O acadêmico da modalidade à distância deverá realizar a Avaliação Geral, conforme datas previamente estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição, requisito obrigatório para conclusão das disciplinas.

Art. 124. O acadêmico que não realizar a avaliação geral, deverá solicitar prova substitutiva de segunda chamada, que abrangerá conteúdo cumulativo do período letivo, em data previamente estabelecida no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 125. É responsabilidade do acadêmico utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pela Instituição de Ensino na realização de seus estudos, para que obtenha sucesso na realização da Avaliação Geral.

Art. 126. Fica a encargo do professor da disciplina em postar as notas das avaliações contínuas e gerais no sistema de acompanhamento do acadêmico.

Art. 127. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado, atendidas as normas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL

Art. 128. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 129. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 130. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNIRIOS.

§ 1º - Os exercícios domiciliares são instrumentos de acompanhamento e verificação do processo de aprendizagem e aceitos pelos professores das disciplinas respectivas como suficientes, gerarão a compensação das faltas;

§ 2º - Os exercícios domiciliares não substituem as avaliações de conteúdo previstas nos cronogramas dos professores. O aluno beneficiário deverá se submeter às avaliações previstas para o período avaliativo após o retorno normal às atividades acadêmicas ou nas datas regulares do calendário acadêmico, conforme acordo com o docente da disciplina ou determine a coordenação do curso.

§ 3º - Não será concedido Regime Especial para as disciplinas que ofereçam estágio curricular, disciplinas optativas, atividades complementares, práticas laboratoriais, ou seja, aquelas cujo período não exceder à 02(dois) meses, ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere o caput, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 131. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenação de Curso a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 132. O estágio será denominado obrigatório quando estiver previsto no currículo do curso e não obrigatório ou opcional quando não estiver previsto na matriz curricular.

§ 1º - O estágio é considerado como atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 2º - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será supervisionado e atenderá o disposto na legislação.

§ 3º - No caso dos estágios obrigatórios, para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 4º - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, encontra-se devidamente regulamentado no UNIRIOS.

Art. 133. O estágio supervisionado é regulamentado pelo Projeto Pedagógico de cada Curso dado o aval a coordenação de curso juntamente com NDE e aprovado em reunião do Conselho de curso.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 134. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 135. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e



contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional.

Art. 136. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior Universitário do UNIRIOS.

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 137. O trabalho de graduação, sob qualquer forma, desde que atendida a legislação pertinente, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de curso juntamente com o NDE e posterior aprovação do Conselho de curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

Art. 138. Em conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico de Curso poderá haver a previsão de realização de outras atividades acadêmicas as quais serão regulamentadas no âmbito do curso e do UNIRIOS, incluindo sua obrigatoriedade de integralização, forma e demais normas pertinentes.



TÍTULO X - DAS TRASFERÊNCIAS, DAS CONVALIDAÇÕES E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 139. Havendo vagas e de acordo com o proposto no edital vigente do período, a requerimento do interessado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus.

§ 1º - A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior Universitário do UNIRIOS.

§ 2º - A transferência é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está localizada o UNIRIOS ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º - Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

§ 4º - O aluno transferido para o UNIRIOS deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

§ 5º - A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior Universitário do UNIRIOS.

Art. 140. A convalidação de disciplinas será deferida pela coordenação do curso utilizando-se da legislação vigente para convalidação e aproveitamento das disciplinas.

Art. 141. O aluno do UNIRIOS regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição ou outro curso da instituição de ensino superior a qualquer época.

TÍTULO XI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 142. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes e o corpo tutorial corresponde aos tutores vinculados a disciplinas e cursos presenciais e a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS.

Art. 143. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria do UNIRIOS, segundo o regime das leis trabalhistas observados os critérios e normas deste Regimento, obrigando-se a ser assíduo e pontual em suas atividades e observando a obrigatoriedade de frequência.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o UNIRIOS poderá selecionar professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 144. A admissão de professores e tutores é feita mediante seleção, procedida pela Coordenação do curso a que pertença a disciplina ou área a qual a disciplina pertença, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito altamente desejável o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira e os fixados pelo MEC.

Art. 145. São atribuições do corpo docente aquelas descritas a seguir e outras constantes do Plano de Carreira e as fixadas pelo MEC:



- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Coordenador de curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Respeitar os prazos para entrega de planos, instrumentos de avaliação e demais atividades de sua responsabilidade;
- IV. Atualizar sempre que necessário o currículo lattes;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;
- VII. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;
- VIII. Observar o regime disciplinar do UNIRIOS;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Reitoria do UNIRIOS e seus órgãos colegiados;
- XII. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;
- XIV. Participar de atividades presenciais quando vinculado a cursos a distância conforme previsão do PPC;
- XV. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XVI. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XVII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

- XVIII. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou da Reitoria e Pró-Reitorias do UNIRIOS;
- XIX. Orientar os tutores vinculados a sua(s) disciplina(s), quando houver, e em conformidade com o PPC;
- XX. Estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;
- XXI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XXII. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional do UNIRIOS;
- XXIII. Manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XXIV. Comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XXV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 146. São atribuições do corpo tutorial aquelas descritas a seguir e outras constantes do Plano de Carreira e as fixadas pelo MEC:

- I. Participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
- V. Aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- VII. Colaborar com a direção da Instituição e da Mantenedora nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e comunidade.
- IX. Atender a todas as convocações efetuadas pela Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenação de Cursos e pelos órgãos de administração da IES;
- X. Estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;

- XI. Manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XII. Observar o regime disciplinar da instituição;
- XIII. Comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 147. Constituem o corpo discente do UNIRIOS os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação e ou pós-graduação, no modelo presencial ou à distância.

§ 2º - Aluno não-regular é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 148. São atribuições do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário acadêmico;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIRIOS;
- IV. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do UNIRIOS, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. Zelar pelo patrimônio do UNIRIOS ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;

- IX. Participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito do UNIRIOS;
- X. Confirmar o horário no portal acadêmico, fazendo inserir as disciplinas pendentes que pretende cursar no semestre letivo;
- XI. Tratar com respeito aos funcionários e professores do UNIRIOS, assim como seus colegas acadêmicos;
- XII. Usar roupas condizentes e adequadas ao ambiente acadêmico;
- XIII. Utilizar aparelhos eletrônicos ou digitais em sala de aula, somente quando permitido pelo docente, e desde que para fins acadêmicos.
- XIV. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.
- XV. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§ 1º - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º - O aluno será considerado reprovado em qualquer disciplina, que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento, às aulas e demais atividades acadêmicas, no período letivo.

Art. 149. O UNIRIOS pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX e aprovada pelo Reitor.

Art. 150. O UNIRIOS instituiu Monitoria, sendo os monitores selecionados através de editais aprovados pelo CEPEX.

§1º – No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§2º – A prática de monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 151. O corpo técnico administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 152. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus empregados.

Art. 153. Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Contrato Social da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNIRIOS.

TÍTULO XII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 154. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Em qualquer caso, garantir-se-á o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa conforme previsto nos Arts. 1º e 5º da CF/88.

Art. 155. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não - docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do UNIRIOS, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 156. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a) Ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e atividades programadas;
 - b) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - c) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - d) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - e) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - f) Faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não docente, a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento docente, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE



Art. 157. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Repreensão oral;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências do UNIRIOS.

Art. 158. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único – Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 159. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.

§ 1º - A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um colaborador não docente, designados pelo Reitor.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em

flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 160. Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 161. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não poderá participar de comitês, conselhos, seleções de monitoria, estágio não obrigatório, grupos de estudo e pesquisa.

Art. 162. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão Oral:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração do UNIRIOS ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da UNIRIOS;
- c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do UNIRIOS;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do UNIRIOS, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. Repreensão por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Gerentes, coordenadores ou professores e colaboradores do UNIRIOS.

III. Suspensão:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;



- b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, gerentes, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, autoridades e colaboradores do UNIRIOS ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 163. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, com atendimento a todas as exigências contidas na legislação.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diplomado e pelo(a) Secretário (a) do UNIRIOS.

Art. 164. Os graus serão conferidos pelo Reitor, ou a quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou um de seus prepostos e do(a) Secretário(a) Acadêmico(a), em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 165. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 166. O UNIRIOS conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "Honoris Causa".

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou do Conselho Superior Universitário.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do UNIRIOS.

§ 3º - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.



TÍTULO XIV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 167. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 168. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIRIOS, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIRIOS, podendo delegá-la no todo ou em parte a Reitoria e a Vice-Reitoria.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. O Planejamento Estratégico;
- II. O Plano de Atividades Anual;
- III. O Orçamento Anual;
- IV. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- V. A contratação e demissão de colaboradores;
- VI. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de custos ou despesas;
- VII. Alterações regimentais.

Art. 169. Compete à Mantenedora, na forma deste Regimento, designar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-reitores, bem como a autorização para contratação do pessoal docente e técnico administrativo do UNIRIOS.

Parágrafo único. Cabe a Reitoria ou Vice-Reitoria a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções gerência, coordenação ou assessoramento do UNIRIOS.

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 170. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único. A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Anuidades e taxas de serviços acadêmicos.

Art. 171. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Reitoria e Vice-Reitoria, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior Universitário e referendado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria, com apreciação e aprovação do Conselho Superior Universitário e referendo da Entidade Mantenedora.



TÍTULO XV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 172. O Instituto Superior de Educação, organizado como unidade acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS está vinculado a Reitoria da Instituição e desenvolverá cursos de licenciatura em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 173. O Instituto Superior de Educação tem por finalidade:

- I. Formar professores, em nível de graduação e pós-graduação, para atuarem na educação básica;
- II. Promover cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III. Oportunizar programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Otimizar programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de Diploma de nível superior que desejem habilitar-se para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 e Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017.
- V. Promover formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para atuação na educação básica.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO

Art. 174. O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS, se processa na forma estabelecida por Edital específico, publicado pelo Reitor.

Parágrafo Único – Pode ser estabelecida forma diferenciada para ingresso, quando o candidato for portador de diploma de ensino superior.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 175. O Instituto Superior de Educação terá um Coordenador Geral, do conjunto das licenciaturas ministradas, subordinado diretamente ao Reitor.

§ 1º - O Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação tem as mesmas atribuições dos coordenadores de cursos de graduação descritas neste Regimento (Art. 31).

§ 2º - Cada curso desenvolvido pelo Instituto Superior de Educação terá um Coordenador de Curso.

§ 3º - Os Coordenadores de Cursos trabalharão diretamente vinculados ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação.

§ 4º - Os Coordenadores de Curso podem acumular a função para a mesma área de conhecimento.

§ 5º - O Coordenador Geral e os Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação do UNIRIOS, são membros do Conselho de Curso e têm assento no Conselho Superior Universitário (CONSU) do UNIRIOS.

Art. 176. São atribuições dos Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação:

- I. Colaborar com a Coordenação Geral na supervisão e acompanhamento de todas as atividades acadêmicas do Instituto;
- II. Acompanhar e orientar a execução das atividades programadas pelos professores, bem como controlar a assiduidade dos corpos docente e discente;
- III. Atuar junto aos professores na elaboração dos planos de ensino das respectivas disciplinas e atividades;

- IV. Coadjuvar a Coordenação Geral na avaliação das atividades e programas de curso e em tudo mais que se fizer necessário;
- V. Realizar reuniões com os professores dos cursos, dando-lhes o necessário apoio e dirimindo dúvidas, buscando o melhor desempenho possível das atividades acadêmicas;
- VI. Exercer as demais atribuições pertinentes, previstas neste Regimento, ou que lhe sejam confiadas.

CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS

Art. 177. A Prática de Ensino e os Estágios dos Cursos das licenciaturas terão a duração mínima estabelecida na legislação vigente.

§ 1º - A Prática de Ensino e os Estágios são regidos por Regulamento próprio, podendo ser desenvolvidos em atividade concomitante e simultânea ao trabalho de professor.

§ 2º - Os critérios para aprovação nos estágios são os estabelecidos para os demais cursos desenvolvidos no UNIRIOS, previstos neste Regimento.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 178. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos deste Instituto Superior de Educação, será efetuada na forma prevista neste Regimento.

TÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS criará um Conselho de Gestão Participativa (CGP) que terá como objetivo:

- I. Implementar a gestão participativa no âmbito do UNIRIOS;
- II. Acompanhar a gestão garantindo que o mesmo seja compatível às funções e às responsabilidades socioeconômico, de acordo com os pactos construídos;
- III. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas no âmbito do UNIRIOS.
- IV. Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho do UNIRIOS.
- V. Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade acadêmica, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico dos cursos e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- VI. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações dos Conselhos, acompanhando as providências relacionadas com os mesmos.

§ 1º O CGP será composto por:

- I. Pelo Reitor;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três coordenadores acadêmicos escolhidos por seus pares;
- IV. Por três gerentes administrativos escolhidos por seus pares;
- V. Por três representantes do corpo docente indicados por seus pares;
- VI. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VII. Por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, e;
- VIII. Por um representante da sociedade civil.

§ 2º - O CGP será normatizado por regulamento próprio.

Art. 180. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.



Art. 181. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o UNIRIOS e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 182. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Reitoria ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPEX.

§ 2º - As alterações ou reformas do currículo, da avaliação do processo ensino - aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

§ 3º - Casos omissos serão discutidos no âmbito do CONSU.

Art. 183. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Reitoria, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Art. 184. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.


CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 07-1102019



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA
CNPJ nº 03.866.544/0001-29

Parágrafo Segundo: O Capital Social da filial nº 02 é de 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondendo a 7,58% do Capital Social total da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade por quotas de responsabilidade limitada gira sobre a denominação de **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.**

Parágrafo Primeiro – No interesse dos negócios sociais e mediante deliberação da maioria de capital social, poderão ser abertas filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se lhes capital autônomo, se necessário, para os fins de direito.

Parágrafo Segundo – É permitido a transformação do tipo societário ou da natureza da sociedade mediante deliberação da maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O nome de fantasia da sociedade tem a designação de **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, podendo ser usado nas Filiais que entender abrir.

Parágrafo Primeiro: A filial nº 01 utiliza o nome de fantasia **CLÍNICA ESCOLA PROF. GILBERTO OLIVEIRA.**

Parágrafo Segundo: A filial nº 02 utiliza o nome de fantasia **CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DO UNIRIOS.**

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social (Artigo 1052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **JACSON GOMES DE OLIVEIRA** CONJUNTAMENTE com o Sócio **GILBERTO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: O Sócio Administrador **GILBERTO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA** ocupa o cargo de Diretor Presidente e o Sócio Administrador **JACSON GOMES DE OLIVEIRA** ocupa o cargo de Diretor de Operações, todos residentes no País, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os Diretores farão jus a um Pro labore em montante a ser fixado mediante deliberação dos sócios, em verba individual ou global, sendo nesta hipótese rateado pela Diretoria.

Req: 81100000816637

Página 4

Janan

SP



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1238269)

SEI 19.09.48132.0029033/2024-74 / pg. 165

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA
CNPJ nº 03.866.544/0001-29

Parágrafo segundo - Os Diretores foram investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas de reunião da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Diretores possuem a representação ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração, respeitado o disposto neste Contrato Social, cabendo-lhes, inclusive, o seguinte:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados;
- (c) nomear, com base em competência técnica, os dirigentes das Instituições Mantidas;
- (d) elaborar o planejamento anual e o respectivo orçamento, em parceria com os Dirigentes das instituições mantidas;
- (e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, realizar aplicações, contratar empréstimos, sempre em operações ligadas às finalidades sociais;
- (f) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- (g) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (h) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- (i) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato de sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade de que participe a Sociedade, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente poderão ser praticados por escrito, assinado por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, em conjunto sendo um deles o Diretor Presidente, devendo especificar a finalidade e os poderes outorgados e terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas a advogados para a representação da Sociedade em processos, judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Req: 81100000816637

Página 5

Jauen *Josileide*



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1238269)

SEI 19.09.48132.0029033/2024-74 / pg. 166

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA
CNPJ nº 03.866.544/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término do exercício social, 31 de dezembro de cada ano, será elaborado o Balanço Patrimonial e o Balanço do Resultado Econômico. Em caso de lucros serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas pelos quotistas. O saldo à disposição poderá ser distribuído de forma parcial ou total entre os sócios na proporção de suas participações e, de igual forma, os prejuízos, se for o caso. Sendo da vontade dos sócios poderá, ainda, o saldo permanecer na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, e/ou ser utilizado para elevação do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores, quando for o caso, (artigos 1.071 e 1.072 §2º e Artigo 1.078 CC /2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a título de (Pró-Labore), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, Falência, incapacidade e exclusão de qualquer sócio quotista, não acarretará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, que tiver sua falência decretada, obedecerá as seguintes condições: se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano civil, proceder-se-á a apuração de seu capital e haveres com base no **BALANÇO GERAL** do exercício findo; se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um **BALANÇO ESPECIAL** na data da ocorrência, salvo se o ato ou o fato ocorrer nos 4 (quatro) últimos meses do ano civil, hipótese em que o capital e haveres serão apurados na conformidade do **BALANÇO GERAL** do exercício da ocorrência, a ser levantado a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento do capital e dos haveres a que se refere a Cláusula 26ª será feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros cumulados de 1% (um por cento) ao mês, corrigidas as prestações pelos mesmos índices da variação da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos em relação ao capital social ressalvadas as hipóteses da cláusula 19ª.

Parágrafo Primeiro – A cada cota do capital social corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais serão tomadas independentemente de assembleias dos sócios cotistas, devendo as decisões serem remetidas ao **CONTRATO**, mediante alteração, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As decisões administrativas que não impliquem em alteração do **CONTRATO SOCIAL**, serão deliberadas pelo voto individual dos administradores **JACSON GOMES DE OLIVEIRA** e **GILBERTO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA**, mediante assinatura de uma ata resumida, em livro próprio, não havendo deliberação em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DELIBERAÇÕES CONTRATUAIS – O **CONTRATO SOCIAL** poderá ser modificado, no todo ou em parte, inclusive para modificação e/ou transformação do tipo societário em qualquer outra, obedecendo-se, para tanto, o disposto nas cláusulas 17ª §1º e 2º deste Contrato.

Req: 81100000816637

Araújo Página 6
Josileide



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1238269)

SEI 19.09.48132.0029033/2024-74 / pg. 167

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA
CNPJ nº 03.866.544/0001-29

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Deliberada a alteração do CONTRATO SOCIAL, o instrumento que o consolidar obedece ao disposto na CLÁUSULA 17^a deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assiste ao sócio que divergir da alteração a faculdade de se retirar da sociedade, sendo o valor do reembolso das suas quotas e dos seus haveres apurados na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, devendo cada um de "per si", no prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta do aumento, exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou doadas em parte ou em sua totalidade a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados em igualdade de condições preferência na aquisição das referidas quotas, e em consequência deverá proceder alteração do **CONTRATO SOCIAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ao declinar seu intento de cessão, o cedente indicará, por escrito, aos demais sócios quotistas, o preço a ser pago e as condições de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será ineficaz em relação à sociedade e aos sócios remanescentes a cessão de quotas operada com infração às regras estabelecidas nas Cláusulas 22^a e 23^a neste capítulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Decretada a falência ou verificada a insolvência de qualquer sócio quotista, o seu capital e haveres, até o dia da decretação judicial, serão apurados e entregues ao Síndico ou a quem de direito, efetuando-se a redução do capital, se for o caso, podendo, contudo, esse pagamento ser efetuado pelos sócios quotistas que queiram adquirir proporcionalmente as quotas, na forma estabelecida para apuração e pagamento previstos nas cláusulas 14^a e 15^a deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, transferindo-se automaticamente e distribuindo-se, na mesma proporção, os HAVERES do sócio falecido, envolvendo o CAPITAL e o ATIVO LÍQUIDO para os seus HERDEIROS, que serão integrados à SOCIEDADE recebendo os DIREITOS e as OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS do sócio falecido, devendo a transferência ser remetida ao CONTRATO SOCIAL, mediante alteração específica a ser efetivamente realizada pelos sócios quotistas remanescentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do evento.

Parágrafo Único – Sendo falecido um dos administradores, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- A. A administração, bem como a representação ativa e passiva da sociedade, passará a ser exercida, automaticamente, pelo herdeiro do administrador falecido, em conjunto com os administradores remanescentes.

Req: 81100000816637

Página 7

Janan Josileide SP



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1238269)

SEI 19.09.48132.0029033/2024-74 / pg. 168

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 9 DA SOCIEDADE ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA
CNPJ nº 03.866.544/0001-29

- B. Na hipótese da existência de MAIS DE UM HERDEIRO, deverá existir a escolha, por consenso entre eles, HERDEIROS, daquele que passará a ser o administrador, em substituição ao administrador falecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do evento e apresentado à SOCIEDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTO ESCRITO, enviado por AR constando os nomes de todos os HERDEIROS, as respectivas assinaturas, com firmas reconhecidas, e o nome do HERDEIRO escolhido para ocupar o cargo de administrador.
- C. Não havendo deliberação por parte dos HERDEIROS do administrador falecido, conforme o disposto na LETRA "B" do presente PARÁGRAFO, a sociedade escolherá livremente, através dos administradores remanescentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o não – atendimento do disposto na LETRA "B" DO PRESENTE PARÁGRAFO, dentre os demais sócios quotistas, o nome daquele que irá substituir o administrador falecido, devendo a escolha ser remetida ao Contrato Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da escolha.
- D. Não sendo tomadas as providências constantes das LETRAS "B" e "C" do presente PARÁGRAFO, a sociedade, automaticamente, passará a ser gerida e administrada, definitivamente pelos administradores remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os haveres do sócio falecido envolvendo capital e o ativo líquido serão apurados através de um BALANÇO ESPECIAL na data do evento, cabendo aos administradores remanescentes assim o determinam.

Parágrafo Único – Na apuração dos haveres do sócio falecido serão considerados os bens pelo seu valor de mercado à época do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: No caso de dissolução da sociedade, os sócios quotistas elegerão o liquidante ou liquidantes, estranho (s) ou não à sociedade, citando-lhe (s) a forma de liquidação e fixando-lhe (s) remuneração.

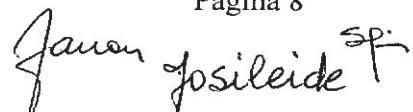
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido ao juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da legislação vigente, esgotadas as tentativas de consenso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazerem este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente, a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura. O pagamento do capital e dos haveres a que se refere a Cláusula 26ª será feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros acumulados de 1% (um por cento) ao mês, corrigidas as prestações pelos mesmos índices da variação da caderneta de poupança.

Req: 81100000816637

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1238269)

SEI 19.09.48132.0029033/2024-74 / pg. 169





218702698

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

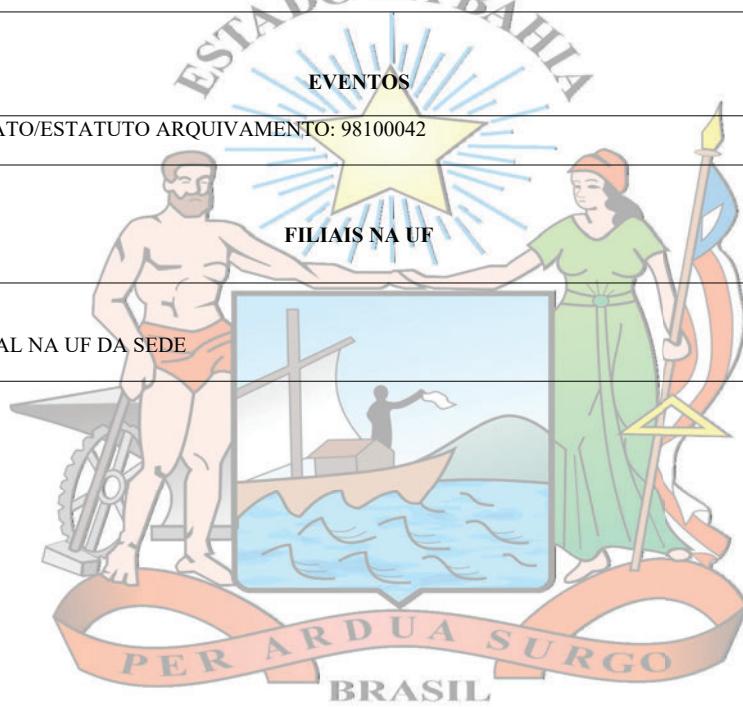
NOME DA EMPRESA	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
PROTOCOLO	218702698 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29202222181
CNPJ 03.866.544/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901377940 DE 11/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/08/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98100042

NIRE 29901377940
CNPJ 03.866.544/0003-90
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/08/2021

Certificado o Registro sob o nº 98100042 em 11/08/2021

Protocolo 218702698 de 11/08/2021

Nome da empresa ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA NIRE 29202222181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

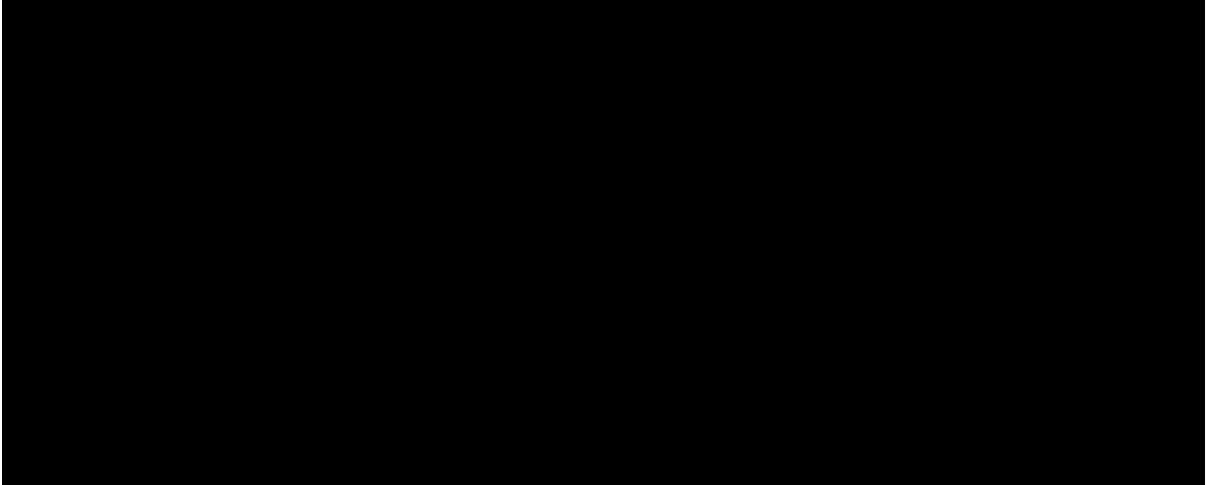
Chancela 63827490072663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjlyMg==>



PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjlyMg==>

[DETALHES DA IES](#) [ATO REGULATÓRIO](#) [GRADUAÇÃO](#) [ESPECIALIZAÇÃO](#) [PROCESSOS E-MEC](#) [OCORRÊNCIAS](#) [RECLAMAÇÕES](#) [PERGUNTAS FREQUENTES](#) [ACERVO ACADÉMICO](#)

 [DETALHES DA IES](#)

(Código) Nome da IES:  (2222) Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios  UNIRIOS

Situação: **Ativa**

 [PROCESSOS E-MEC](#)

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202323709	Recredenciamento	BIOMEDICINA	Em análise
202208033	Renovação de Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA	Em análise
202219958	Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
202309060	Reconhecimento de Curso EAD	FISIOTERAPIA	Em análise
202332458	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise
202333096	Reconhecimento de Curso EAD	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise
20077246	Recredenciamento		Análise concluída
201716960	Credenciamento EAD		Análise concluída
201719365	Recredenciamento		Análise concluída
200803406	Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201102927	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201108070	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201213023	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS	Análise concluída
201213119	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201365924	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201402761	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201415880	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
201501214	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
201512321	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201514884	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS	Análise concluída
201602873	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA	Análise concluída
201706505	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201702051.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Bezzera de Araújo - Faba para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezzera de Araújo Ltda, ambas com sede à Rua Vílvia Dantas, nº 501, Bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 42.123.885/0001-66).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 6/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201814151.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Aeso - Barros Melo - Uniaeso, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo - Fibam, mantida pela Aeso - Ensino Superior de Olinda Ltda., ambas com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, Bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco (CNPJ 09.726.369/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 8/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201608325.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário - Uniesp para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, s/n, Bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantida pela Sociedade do Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede na Avenida João Maurício, nº 1.819, Bairro Bessa, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 70.118.716/0001-73).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 13/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715246.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME, ambas com sede à Rua Treze de Maio, nº 681, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 09.019.393/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 18/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716960.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios - Unirios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., ambas com sede à Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, Bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia (CNPJ 03.866.544/0001-29).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 3/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201802014.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada na Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, Bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário-Executivo para adoção de medidas previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 3º, parágrafo único, art. 5º, § 2º, e art. 6º A, § 1º, da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia, sobre as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito das unidades que integram a estrutura do Ministério da Educação, durante o período estabelecido pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, mediante justificativa individualizada e vedada a subdelegação:

I - autorizar a realização de viagem internacional a serviço do Ministério da Educação;

II - autorizar a realização de evento ou reunião presencial com elevado número de participantes; e

III - adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19 expressamente previstas naquele normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aquelas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 30/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu pedido para oferta do curso de Estética e Cosmética, Tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em São Sebastião - Brasília/DF, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 00732.000528/2020-76 (e-MEC nº 201809474).

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 252, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 34, no art. 3º, onde se lê: "...Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.", leia-se: "...Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia".

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 24/09/2024, às 07:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1244596** e o código CRC **39DD7CC1**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.48132.0029033/2024-74
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Termo de Convênio de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA/CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 629/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA/CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS, mantida pela ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de **Graduação e Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 26/CEAF-CA (1240751); a respectiva minuta do termo de convênio (1215139); minuta da declaração de conformidade (1244010); manifestação de interesse no convênio (1238216); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora (1238222); Documentação dos Representantes Legais (1238227 e 1243840); Estatuto da filial/mantida (1238231); Regimento da mantida (1238255); Contrato Social da mantenedora (1238269); bem como documentos relativos ao cadastro (1239720) e processos e-MEC (1239727), onde consta o pedido de recredenciamento (em análise), reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC e portaria de credenciamento (1241986).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) no doc. SEI 1240751 que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202323709) está em andamento e que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: 19.09.48132.0015970/2023-07.

A DCCL (1244596) remeteu o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo

compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (doc. 1244041) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico**. Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada**.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Convém destacar que na minuta do convênio (1215139) e na minuta da declaração de conformidade (1244010) consta que a relação entre a ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA (CNPJ nº 03.866.544/0001-29, documento 1238222 e 1238269) e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS (1238231 e 1238255) é, respectivamente, entre mantenedora e mantida, e de matriz e filial.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós graduação *lato sensu*, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos (1239720 e 1239727) extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro e processos e-MEC, onde consta o pedido de recredenciamento (em análise), reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017 supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAf**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior para graduação e pós-graduação com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, bem como ao acompanhamento do resultado pelo CEAf, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belº. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

i Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ii Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 30/09/2024, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 30/09/2024, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1248279** e o código CRC **D0D115A1**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 629/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA/CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS, mantida pela ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de **Graduação e Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, no qual opina pela regularidade do pretendido convênio, condicionando o prosseguimento da avença à:

a) assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, bem como ao acompanhamento do resultado pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e ao CEAF para adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/10/2024, às 20:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255320** e o código CRC **054F2F19**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF a fim de que sejam adotadas as diligências apontadas na deliberação do Superintendente de Gestão Administrativa. Após, devem ser diligencias as providências para coleta de assinatura das partes, com posterior remessa a esta Coordenação para registros e publicação.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/10/2024, às 08:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260409** e o código CRC **B270A36F**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, código MEC 2222, com sede na Rua Vereador Jose Moreira, nº 1000, bairro Perpetuo Socorro, em Paulo Afonso – Bahia, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, código MEC 1457, inscrita no CNPJ nº 03.866.544/0001-29, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

JACSON GOMES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
JACSON GOMES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2024.10.17 19:55:26
-03'00'

JACSON GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

GILBERTO SERGIO
GOMES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
GILBERTO SERGIO GOMES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2024.10.18 17:01:00
-03'00'

GILBERTO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE
CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO
UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO
– UNIRIOS.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, código MEC 2222, com sede na Rua Vereador Jose Moreira, nº 1000, bairro Perpetuo Socorro, em Paulo Afonso – Bahia, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, código MEC 1457, inscrita no CNPJ nº 03.866.544/0001-29, neste ato representada pelos Diretores **Jacson Gomes de Oliveira** e **Gilberto Sergio Gomes de Oliveira**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0029033/2024-74, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;

- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

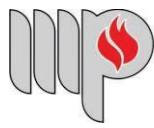
E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO
[REDACTED] 10.23
[REDACTED] 08:53:31 -03'00'
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO
FAHEL
Coordenador do CEAf

JACSON GOMES DE OLIVEIRA [REDACTED]
JACSON GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

GILBERTO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA [REDACTED]
GILBERTO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 23/10/2024, às 14:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1288912** e o código CRC **54FF0848**.

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	352840
BARREIRAS	Diego Soledade Pereira Labre	353248
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	351967
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352390
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	351678
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	352330
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	351971
FEIRA DE SANTANA	Maria de Fátima Oliveira Lima	351878
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	351975
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	352592
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351677
IRECÉ	Aline Porto Ramos	353477
ITABERABA	Gilvanete Queiroz Matos	351826
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	352596
JACOBINA	Maria De Lourdes Lima	351976
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	352517
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	351903
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	904023
PORTO SEGURO	Ricardo Allan Dantas Barbosa	354821
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 186/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0024608/2024-42. Parecer Jurídico: 568/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Universo Salvador, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, CNPJ nº 28.638.393/0019-01. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0029033/2024-74. Parecer Jurídico: 629/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS mantida, ela Oraniza, ão Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA CNPJ nº 03.866.544/0001-29. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 523/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 124/2022-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, com dedicação exclusiva de mão de obra:

